



Número: **0009836-03.2008.4.03.6109**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Piracicaba**

Última distribuição : **22/10/2008**

Valor da causa: **R\$ 12.814,94**

Assuntos: **Retido na fonte**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EMERSON ASSIS (AUTOR)		JORGE ARRUDA GUIDOLIN (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12580 815	26/11/2018 17:26	2008.61.09.009836-5	Documento Comprobatório



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
 Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
 PROCESSO CÍVEL

PRIMEIRA INSTANCIA	1	Despacho Inicial / Concessão de Liminar	Fis.	7	Apelação	Fis.
	2	Juntada de Mandado		8	Contra-razões	
	3	Contestação / Informações	70	9	Remessa ao TRF	
	4	Réplica / Parecer do M. P.		10	Pedido de Execução	
	5	Sentença		11	Arquivo	
	6	Embargos de Declaração (Decisão)		12	Despacho p/subida dos Autos	

SEGUNDA INSTANCIA	1	Parecer do Ministério Público	Fis.	9	Embargos de Declaração	Fis.
	2	Inclusão em Pauta		10	Embargos Infringentes (Acórdão)	
	3	Minuta(s) de Julgamento		11	Recurso Extraordinário	
	4	Relatório		12	Recurso Especial	
	5	Voto		13	Recurso Regimental	
	6	Voto(s) Vista		14	Agravo (Art. 557 - CPC)	
	7	Declaração de Voto		15	Sobrestamento	
	8	Acórdão				
		Observações:				



(DBN)

TERMO DE AUTUACAO

Em Piracicaba, 22 de Outubro de 2008, nesta Secretaria
da 3.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
_____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2008.61.09.009836-5
CLASSE 00029 PROCEDIMENTO ORDINARIO
ASSUNTO
03.02.01.06-RETENCAO NA FONTE - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE
PESSOA FISICA - IMPOSTOS - TRIBUTARIO
03.11.20-ANULACAO DE DEBITO FISCAL - CREDITO TRIBUTARIO -
TRIBUTARIO

REF IRPF ANO BASE 2003 - TUTELA ANTECIPADA
DISTR. AUTOMATICA EM 22/10/2008

AUTOR :

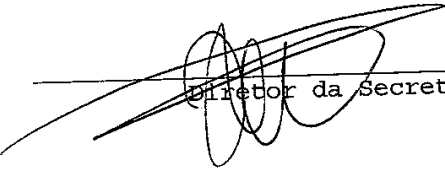
EMERSON ASSIS

REU :

FAZENDA NACIONAL

Volume(s) : 1

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA.

VARA CIVEL



2008.61.09.009836-5

2011 13408 000000

EMERSON ASSIS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Americana, à Rua Amapá, 152, Werner Plaas, CPF. 354.010.016/49, por seu advogado infra-assinado, nos termos da procuração em anexo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor contra a FAZENDA NACIONAL que deverá ser citada por meio do Sr. Delegado da Receita Federal em Piracicaba, à Avenida Limeira, 222, 4º. andar, Vila Rezende, a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, pelos motivos de fato e de Direito, seguintes:

Conforme "Notificação de Lançamento" no. 2004/608450745244084 expedida pela Delegacia da Receita Federal de Piracicaba esta procedeu ao lançamento de ofício os débitos ali constantes originário da apuração de eventuais infrações que diz ter cometido o Autor, consistente em dedução indevida de despesas médicas.

No documento a Receita Federal alega que o autor " não comprovou a prestação dos serviços e os pagamentos efetuados a profissionais da área de saúde, apesar de regularmente intimado para fazê-lo. Não comprovou a condição de dependentes de todos os inclusos em plano de saúde de sua titularidade da Unimed de Santa Bárbara d'Oeste e Americana" (doc. anexo).

Rua Amábile Boer, 173 - Jd. Bela Vista - Americana - SP - Cep 13471-612
Fone: (19) 3461.6574 - Fax: (19) 3406.6067 - www.guidolinadv.com.br



Acontece que o autor atendeu o "Termo de Intimação" enviado na data de 04 de abril de 2008, tendo protocolado os documentos solicitados, conforme documento em anexo, comparecendo à DRF de Piracicaba em 07 de abril de 2008.

O artigo 80, incisos II e III da RIR/99 (Decreto n.3.000/99) prevê que poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, etc. restringindo-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, limitando-se aos pagamentos especificados e comprovados com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de que os recebeu, pondo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

Entretanto, não houve qualquer irregularidade na declaração apresentada pelo autor à Receita Federal porque o Autor apresentou os recibos que comprovam as despesas médicas e os laudos dos profissionais com a descrição dos serviços e a forma de pagamento, com todos os requisitos previstos na legislação em vigor (Decreto 3000/00, artigo 8º., inciso II, "a" da Lei 9.250/95 e artigos 5º., inciso XV, 43 e 46 da Instrução Normativa SRF no. 15/2001).

A apresentação do cheque nominativo pelo qual teria sido efetuado o pagamento somente se faz necessária caso o contribuinte não tenha a documentação nos termos do artigo 80 do referido Regulamento e artigo 46 da Instrução Normativa 15/2001 e, no presente caso, como o autor apresentou a documentação comprobatória da prestação de serviço, não está obrigado a apresentar tal cheque, mesmo porque os pagamentos foram feitos em espécie.



Desta forma, os documentos apresentados são documentos legais e hábeis para comprovar a prestação de serviço, autorizando o autor a solicitar a sua dedução no imposto de renda pessoa física.

O artigo 322 do CPC afirma que todos os meios legais, em como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código são meios hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou defesa.

A regra geral da lei civil é que o documento particular tem presunção de veracidade cessando sua fé pública tão-somente nos casos em que for contestada a assinatura.

A legislação sobre Imposto sobre a Renda diz que o documento comprobatório da prestação de serviço a ser abatido deve conter nome, endereço e numero do CPF de quem os emitiu e recebeu os valores, e tais requisitos os documentos apresentados pelo Autor contém. Assim, é legítimo lhe ser concedida a dedução de tais despesas nos termos do SRF 15/01.

O artigo 5º. inciso II da Constituição Federal estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", decorrendo daí que a receita Federal não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de quaisquer espécies, criar obrigações ou impor vedações aos administrados (Maria Sylvia Zanella Di Piedro, Direito Administrativo, 14ª. edição, Ed. Atlas, 2002, pag. 67/68)

No tocando a comprovação de dependentes, ressalte-se que no Termo de Intimação Fiscal no. 2004/6082543536691076) solicitou a comprovação de que os beneficiários dos serviços fossem dependentes do Autor o que ocorreu com a juntada da certidão de casamento e nascimento dos três (3) filhos, bem como os

Rua Amábile Boer, 173 - Jd. Bela Vista - Americana - SP - Cep 13471-612
Fone: (19) 3461.6574 - Fax: (19) 3406.6067 - www.guidolinadv.com.br



comprovantes das mensalidades escolares dos filhos e da esposa, tanto é verdade que o Termo de Intimação Fiscal 08.1.25.023 não mencionou, na relação dos documentos a apresentar, a necessidade de apresentação de novos documentos a esse respeito.

Entretanto, na descrição dos fatos e enquadramento legal da notificação de lançamento foi alegada a não apresentação desses documentos!!

Ressalte-se que a comprovação de dependência se deu através de certidão de nascimento dos filhos, indicando assim a idade dos mesmos, bem como pela juntada da certidão de casamento, comprovando a dependência do cônjuge, nos termos do artigo 38, incisos I e III da SRF 15/2001)

DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

O Autor é presidente da Cooperativa de Crédito da Unimed Santa Bárbara d'Oeste, Americana e Sumaré (USIMED) e, como tal, não pode ver seu nome inscrito no CADIN (Cadastro de Inadimplentes) da Receita Federal, sob pena de perder, automaticamente, a referida Presidência, o que muito lhe afetará, quer financeira, quer moralmente.

Não obstante, não acha justo renunciar ao Direito de discutir o lançamento fiscal erroneamente realizado mediante a ameaça de perder aquela condição.

Reza o artigo 151, inciso II que a exigibilidade do crédito tributário é suspensa mediante o depósito de seu montante integral. Para que não corra riscos, o Autor faz, neste ato, o depósito integral do valor do débito.

Rua Amábil Boer, 173 - Jd. Bela Vista - Americana - SP - Cep 13471-612
Fone: (19) 3461.6574 - Fax: (19) 3406.6067 - www.guidolinadv.com.br



Assim, mediante a comprovação do depósito que ocorrerá tão logo obtenha o número da presente ação e a respectiva vara onde tramitará, requisitos essenciais para o preenchimento do DARF, requer-lhe seja concedida a tutela antecipada no sentido de que a Receita Federal se abstenha de incluir o nome do Autor no Cadastro de Inadimplentes da Receita Federal, bem como que se abstenha de cobrar, de qualquer outro modo, especialmente o judicial, o débito aqui discutido.

É certo que estão presentes os requisitos "fumus boni iuris" e "periculum in mora", aquele decorrente da própria exposição dos fatos e demonstração do Direito, acima e este em decorrência do prejuízo que causará ao Autor a inclusão de seu nome no CADIN ou a cobrança judicial do débito ora depositado.

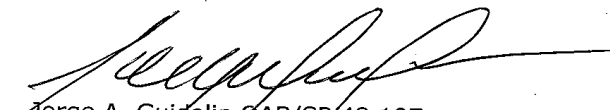
Após, requer a citação da requerida, para que, no prazo legal, conteste a presente ação e, ao final, seja a mesma julgada procedente, anulado o débito lançado erroneamente, impondo-se à mesma o ônus da sucumbência.

Protestando por provas e dando a esta o valor de R\$12.814,94.

D.R. e A. esta com os docs. inclusos.

P. e E. Deferimento.

Americana, 14 de outubro de 2008.


Jorge A. Guidolin, OAB/SP 48.197



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o(a) abaixo assinado(a) Emerson Assis, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade nomeia e constitui seu bastante procurador **DR. JORGE ARRUDA GUIDOLIN, OAB/SP 48.197**, brasileiro, casado, advogado, membro da sociedade JORGE A. GUIDOLIN ADVOCACIA S/C. com sede sito a Rua Amabile Boer, 173, Santa Maria, Americana-Sp, Fone (19) 3461-6574, Fax (19) 3406-6067, Caixa Postal 362, C.G.C nº 55.356.869/0001-69, quem confere os poderes das cláusulas "ad iudicia et extra", e ainda os especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, e podendo representá-lo perante qualquer Juízos, Instancias ou Tribunais, propondo as ações competentes e defendendo-a nas contrárias, representá-la perante quaisquer repartições públicas ou autarquias, quer Federais, Estaduais ou Municipais, seguindo os processos e procedimentos até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel e exato cumprimento deste mandato, tanto judiciais, quanto extra-judiciais, inclusive substabelecer, especialmente propor ação anulatória de débito fiscal A presente é extensiva à Diego de Barros Guidolin, OAB/SP 163.902, Marcelo de Barros Feola, OAB/SP nº 176.105, George João Luchiari, OAB/SP nº 170.672, Lucas Chiacchio Barreira, OAB/SP 231.947 e Eduardo Moreira Mongelli, OAB/SP todos advogados, brasileiros, 266.002 com escritório no endereço supra.

Americana, 20 de outubro de 2008.

Emerson Assis





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

08
Q

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Imposto de Renda Pessoa Física
Nº 2004/608450745244084

Unidade
DRF PIRACICABA

Identificação do Contribuinte:
Nome: EMERSON ASSIS CPF: 354.010.016-49
Endereço: R AMAPA, 152,
JARDIM COLINA, 13478-300, AMERICANA, SP

Identificação da Declaração:
Declaração n.º: 08/25.353.669 Data de Entrega: 27/04/2004 Exercício: 2004 Ano-Calendário: 2003

Local de Lavratura Data: 12/05/2008 Hora: 09:00:00
AV LIMEIRA, 222
4 ANDAR, JARDIM UNIVERSITARIO, VILA REZENDE, 13414-018
PIRACICABA, SP

	Cód. DARF	Valores em Reais (R\$)
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício)	2904	5.321,55
MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução)		3.991,16
JUROS DE MORA (calculados até 30/05/2008)		3.067,34
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora)	0211	0,00
MULTA DE MORA (Não Passível de Redução)		0,00
JUROS DE MORA (calculados até 30/05/2008)		0,00
Valor do Crédito Tributário Apurado		12.380,05

Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal
Em procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual, com base nos arts. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99), procedeu-se ao lançamento de ofício, originário da apuração da(s) infração(ões) descrita(s) em folha(s) de continuação anexa(s), identificada(s) nos dispositivos legais constantes do enquadramento legal.

Intimação
Fica o contribuinte intimado a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta notificação, nos termos dos arts. 14 a 17 e 23 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93 e nº 9.532/97, o valor lançado no "Demonstrativo do Crédito Tributário", cujo montante será recalculado, na data do efetivo pagamento, de acordo com a legislação aplicável. Se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação, a multa de ofício será reduzida em 50%. Se, no mesmo prazo, for solicitado o parcelamento do débito haverá redução da multa de ofício em 40%. Estão disponíveis na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, orientações detalhadas de pagamento.
A impugnação deverá ser apresentada em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nome: MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI Matrícula: 00065648
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

0001531





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EMERSON ASSIS
R AMAPA , 152
JARDIM COLINA

IRPF/2004

13478-300 , AMERICANA , SP

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2004/608450745244084

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO :
CAIXA POSTAL 66012

05389-970

SÃO PAULO, SP

780349248

4401831





(A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física – Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício – código DARF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física-Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do Imposto Devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, Inciso I e § 3.º da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei n.º 11.488/07.

Fato Gerador	Vencimento	Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício)	Multa		Juros de Mora	
			(%)	Valor R\$(*)	(%)	Valor R\$(*)
31/12/2003	30/04/2004	5.321,55	75	3.991,18	57,64	3.067,34

(*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa De Ofício - Passível de Redução: Art. 44, inciso I e § 3º, da Lei nº 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

(B) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE MORA E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora – código DARF 0211)

O Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte ou pago (Imposto Retido na Fonte, Carnê-Leão e Imposto Complementar), informado pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual, está sujeito à Multa de Mora, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.833/03.

Fato Gerador	Vencimento	Imposto de Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora)	Multa		Juros de Mora	
			(%)	Valor R\$(*)	(%)	Valor R\$(*)
31/12/2003	30/04/2004	0,00	20	0,00	57,64	0,00

(*) Para obtenção dos valores da multa de mora e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa de Mora (Não Passível de Redução):

Percentual equivalente à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a vinte por cento.
Art. 61, caput da Lei n.º 9.430/96 e art. 18 da Lei n.º 10.833/2003.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

3453GT

0001533





10
R

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Dedução Indevida de Despesas Médicas.

Glosa do valor de R\$ *****19.351,08, indevidamente deduzido a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução.

Enquadramento Legal:

Art.8.º, inciso II, alínea 'a', e §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 9.250/95; arts. 43 a 48 da Instrução Normativa SRF n.º 15/2001, arts. 73, 80 e 83, inciso II do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99.

ART.73 DO RIR/99.

COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

NÃO COMPROVOU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OS PAGAMENTOS EFETUADOS A PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADO PARA FAZE-LO. NÃO COMPROVOU A CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DE TODOS OS INCLUSOS EM PLANO DE SAÚDE DE SUA TITULARIDADE DA UNIMED DE SANTA BÁRBARA D OESTE E AMERICANA.

34536F

0001532





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pag. 03 De 04
354.010.016-49
2004/608450745244084

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

Descrição	Valores em Reais
1) Total dos Rendimentos Tributáveis Declarados	
2) Omissão de Rendimentos Apurada	245.541,06
3) Total das Deduções Declaradas	0,00
4) Glosa de Deduções Indevidas	97.889,65
5) Prev.Oficial sobre Rendimento Omitido	19.351,08
6) Base de Cálculo Apurada (1+2-3+4-5)	0,00
7) Imposto Apurado Após Alterações (Calculado pela Tabela Progressiva Anual)	167.602,49
8) Dedução de Incentivo Declarada	40.986,28
9) Glosa de Dedução de Incentivo	0,00
10) Total de Imposto Pago Declarado	0,00
11) Glosa de Imposto Pago	35.349,36
12) IRRF sobre infração e/ou Carnê-Leão Pago	0,00
13) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (7-8+9-10+11-12)	0,00
14) Saldo do Imposto a Pagar Declarado	5.686,92
15) Imposto já Restituído	315,37
16) Imposto Suplementar	0,00
	5.321,55

34536G

0001532





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

12

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
Nº 2004/608253536691076

Identificação do Contribuinte		
CPF: 354.010.016-49 Nome: EMERSON ASSIS		
Endereço: R AMAPA , 152 , JARDIM COLINA , 13478-300 , AMERICANA - SP		
Local da Lavratura:	Data: 17/03/2008	Hora: 09:00:00
DRF PIRACICABA AV LIMEIRA , 222 4 ANDAR, JARDIM UNIVERSITARIO , VILA REZENDE , 13414-018 PIRACICABA , SP		
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 13:00 AS 17:00		

Contexto

Nos termos dos artigos 835 e 928, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), e do Art. 71 da Medida Provisória n.º 2.158-35, fica o contribuinte **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta**, no endereço informado no quadro Local da Lavratura ou na unidade da RFB mais próxima, os documentos (originais e cópias) e esclarecimentos relativos a sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2004 , ano-calendário 2003 , conforme abaixo relacionados. A resposta ao presente Termo deverá ser prestada por escrito, datada e assinada pelo contribuinte, ou seu representante legal, devidamente munido de procuração que lhe forneça poderes para atendê-la.

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos do art. 841, inciso II, do RIR/99.

- Comprovantes de Dependência.
- Comprovante de despesas com instrução.
- Comprovantes originais e cópias das despesas médicas

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Matrícula: 00065648

3453GA

0000458





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



EMERSON ASSIS

R AMAPA, 152
JARDIM COLINA
13478-300 AMERICANA SP

RF 751132852 BR



AR

2004/608253536691076
IRPF/2004

IMPOSTO DE
RENDA
PESSOA FISICA

0000458

DESTINATÁRIO

EMERSON ASSIS

R AMAPA, 152
JARDIM COLINA
13478-300 AMERICANA SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

CATYA POSTAL 66012
89-970 - SAO PAULO/SP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS

12
Q

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA IRPF 2004

Contribuinte: EMERSON ASSIS
CPF nº: 354.010.016-49
Endereço: RUA AMAPÁ, 152 - CEP 13.478-300 - AMERICANA-SP
Local da lavratura: AV. LIMEIRA, Nº 222, 4º ANDAR, V. AREÃO, PIRACICABA, SP
Data: 07/04/2008

CONTEXTO

Ao processar sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício(s) de 2004 ano(s)-calendário(s) de 2003, apresentada(s) por Vossa Senhoria, foi constatada a necessidade de esclarecimento de informações nelas inseridas.

Dessa forma, nos termos dos artigos 835 e 928, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), e do artigo 71, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, fica Vossa Senhoria devidamente intimada a esclarecer /encaminhar a esta Delegacia da Receita Federal em Piracicaba a documentação abaixo mencionada, no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir do recebimento desta intimação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- COMPROVANTES DESPESAS MÉDICAS - RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS COM SAÚDE (MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ETC). SOLICITA-SE SEJA COMPROVADA A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO, SE FOR O CASO, DE ORÇAMENTOS, PEDIDOS DE EXAMES, PRESCRIÇÃO DE RECEITAS, OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL E IDÔNEO QUE EVIDENCIE A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ALÉM DA COMPROVAÇÃO REFERIDA ACIMA, SOLICITA-SE SEJA DEMONSTRADO, ATRAVÉS DE CÓPIA DE CHEQUES NOMINATIVOS, EXTRATO BANCÁRIO, ORDEM DE PAGAMENTO, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, DEPÓSITO BANCÁRIO ETC. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ITEM ANTERIOR, COINCIDENTE COM A DATA E O RESPECTIVO VALOR.

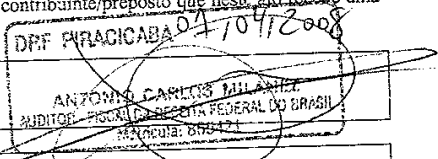
ATENDIMENTO: 13 AS 16:30. - EQUIPE MALHA

OBSERVAÇÕES:

- 1-A documentação solicitada deverá ser encaminhada, inclusive pela via postal, mediante termo subscrito pela contribuinte intimada, a esta DRF-Piracicaba, sita na Av. Limeira, 222, 4º andar, Vila Areão, CEP 13414-018, Piracicaba, SP, aos cuidados da Equipe de Malha Fiscal.
- 2- A contribuinte poderá ser representada por procurador, mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida.
- 3-A falta de atendimento à presente solicitação, no prazo estipulado acima, poderá ensejar o lançamento de ofício, nos termos do artigo 841, inciso II, do Regulamento do imposto de Renda - RIR/1999.
- 4-Outras informações poderão ser solicitadas oportunamente.

E para constar e surtir seus efeitos, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, assinado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado e pelo contribuinte/preposto que neste ato recebe uma das vias.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	MATRICULA	ASSINATURA
ANTONIO CARLOS MILANEZ	865421	



CONTRIBUINTE / PREPOSTO	DATA	ASSINATURA



EM CASO DE ATENDIMENTO PESSOAL, É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTA INTIMAÇÃO



13
Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA.

A/C da
Ilustríssima Senhora Auditora Fiscal
Maria Catharina Villalvas Moreno Avighi

Termo de Intimação Fiscal
nº. 2004/608253536691076.

EMERSON ASSIS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 354.010.016/49, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº. 152, Jardim Colina, CEP 13478-300, na cidade e comarca de Americana, Estado de São Paulo, tendo sido intimado através do Procedimento Fiscal em epígrafe, a apresentar os originais e cópias dos comprovantes de dependência, despesas com instrução e despesas médicas, declarados no Ajuste Anual do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, vem pelo presente e na melhor forma de direito a presença de V. S. para requerer a juntada:

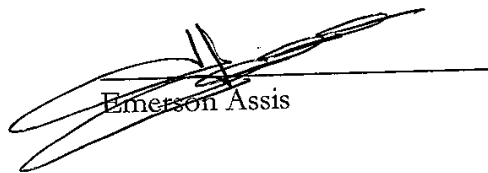
- Da Certidão de Casamento e Nascimento dos filhos;
- Dos comprovantes das mensalidades das escolas dos três filhos e esposa;
- Dos comprovantes de despesas médicas, com plano de saúde junto a Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana, despesas junto a Clínica de Radiologia Odontológica J. T. S/C Ltda., com a filha Mariana Melo Assis, e dentário com os profissionais, Dr. Marcelo de Oliveira Borges, pelo tratamento clínico (clareamento dental, tratamento periodontal, placas de bruxismo e restaurações) a Emerson Assis e a Silviane Melo Assis, e Drª. Patrícia Vito de Oliveira Borges, pelo tratamento clínico dos três filhos (clareamento dental, restaurações, placas para dormir e aplicações de flúor).

Termos em que,
P. deferimento.

COMPARECEU EM 07/04/08

Americana, 07 de abril de 2008.

04 04 08


Emerson Assis





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA/INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO DE INADIMPLENTES - CADIN/RF

Data da Emissão: **28/07/2008**
Data de referência: **12/08/2008**
Comunicado n°.: **001564604**

Nome: **EMERSON ASSIS**
CPF **354.010.016-49**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº. 10.522, de 19 de Julho de 2002, comunicamos a existência dos débitos abaixo relacionados, os quais, se não liquidados no prazo de setenta e cinco dias a partir da data de referência, acarretará a inclusão do contribuinte acima identificado, no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

- DÉBITOS EM PROCESSOS/NOTIFICAÇÕES

N°	TRIBUTOS
13886.001.360/2008-18	2904

Comunicamos ainda que no decorrer do prazo estipulado acima, os referidos débitos/processos poderão ser remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Para obter informações e maiores esclarecimentos, dirija-se à Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. Os endereços de atendimento estão disponíveis na página da RFB, na internet: www.receita.fazenda.gov.br

Atenciosamente,

Delegado/Inspetor da Receita Federal do Brasil

00156460



UNIMED DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE
E AMERICANA

Rua General Osório, 906 - Fone/Fax (19) 3455.1688
13.450-216 - Santa Bárbara d'Oeste - SP
Avenida Brasil, 555 - Tel (19) 3471.3000
Fax (19) 3406.4022 - 13.465-240 - Americana - SP



K
Q
Americana, 02 de Março de 2004.

A(o) Dr(a).
EMERSON ASSIS

Informamos que V.Sas. recolheu a esta Unimed, a título de Plano de
Assistência Médico- Hospitalar, no ano de 2003, o valor de **R\$ 7.496,93**

UNIMED DE SANTA BÁRBARA D' OESTE E AMERICANA

48.628.366/0002-17

UNIMED DE STA. BÁRBARA D'OESTE
E AMERICANA

Cooperativa de Trabalho Médico

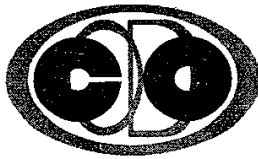
Avenida Brasil, Nº 555

CEP 13.465-240

AMERICANA - SP

ANS - nº 36929-2





CENTRO ODONTOLÓGICO DIRECIONADO À ORTODONTIA

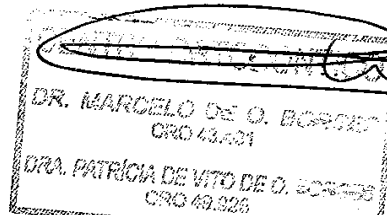
Dr. Marcelo de Oliveira Borges - CRO 43.401
Dra. Patrícia de Vito O. Borges - CRO 49.926

Declaração

A. Pódiado do Dr Emerson Assis, suíte no CPF sob nº 354010016-49, declaro para todos os fins ter recebido em moeda corrente nacional, Odontologias por mim prestadas em 2003

Firmo a presente declaração por ser a expressão de verdade e para que venha produzir seus efeitos.

Santa Bárbara d'Oeste 22 de Abril 2008



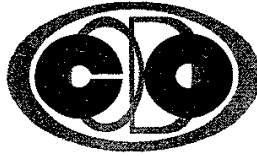
DR. MARCELO DE O. BORGES
CRO 43.401

CPF. 043710178-52

DRA. PATRÍCIA DE VITO DE O. BORGES
CRO 49.926

Rua Santa Bárbara, 721 - Centro Comercial Pinguim - Salas 203 - 205 - Santa Bárbara d'Oeste - SP
Telefone: (19) 3463.4482 / 3455.2055





CENTRO ODONTOLÓGICO DIRECIONADO À ORTODONTIA

Dr. Marcelo de Oliveira Borges - CRO 43.401

Dra. Patrícia de Vito O. Borges - CRO 49.926

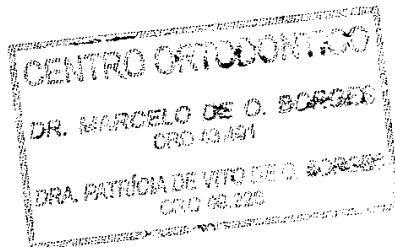
- Laudo Técnico -

Pacientes: Mariana Melo Assis
Gabriel Melo Assis
Pedro Melo Assis

Foram submetidas aos seguintes tratamentos odontológicos:

- Tratamento clínico preventivo
- Tratamento clínico restaurador
- Tratamento cosmético clareamento dental
- Tratamento ortodôntico p/ Mariana Melo Assis conforme RX (nota fiscal em anexo)

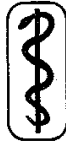
Sta. Bárbara d'Oeste, 22 de Abril de 2008



CPF=140.442.258-77

Rua Santa Bárbara, 721 - Centro Comercial Pinguim - Salas 203 - 205 - Santa Bárbara d'Oeste - SP
Telefone: (19) 3463.4482 / 3455.2055





18
Q



CENTRO ODONTOLÓGICO DIRECIONADO À ORTODONTIA

Dr. Marcelo de Oliveira Borges - CRO 43.401

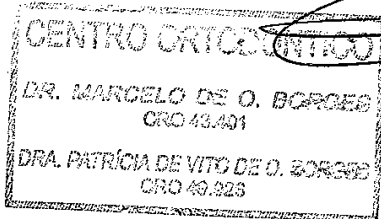
Dra. Patrícia de Vito O. Borges - CRO 49.926

Lauda Técnico

pacientes: Emerson Assis e Silviana
Melo Assis, foram tratados dos seguintes
cuidados Odontológicos:

- Tratamentos de Disfunção temporomandibular
- Tratamentos clínicos Periodontal
- Tratamentos Estéticos Clareamento Dental
- Tratamentos clínicos restaurador

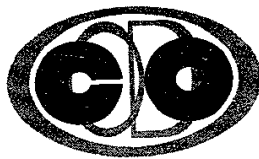
Santa Bárbara D'Oeste 22 de Abril 2008



CPF. 043710178-52

Rua Santa Bárbara, 721 - Centro Comercial Pinguim - Salas 203 - 205 - Santa Bárbara d'Oeste - SP
Telefone: (19) 3463.4482 / 3455.2055





CENTRO ODONTOLÓGICO DIRECIONADO À ORTODONTIA

Dr. Marcelo de Oliveira Borges - CRO 43.401
Dra. Patrícia de Vito O. Borges - CRO 49.926

- Declaração -

A pedido do Dr. Emerson Assis, inscrito no CPF sob o n° 354.010.016-49, declaro para todos os fins ter recebido em moeda corrente nacional, os valores constantes dos recibos que lhe forneci, referente aos serviços odontológicos por mim prestados em 2003.

Firmo a presente declaração por ser a expressão da verdade e para que venha produzir seus legais efeitos.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de Abril de 2008

DR. MARCELO DE O. BORGES
CRO 43.401

DRA. PATRÍCIA DE VITO O. BORGES
CRO 49.926

CPF = 140.442.258-77

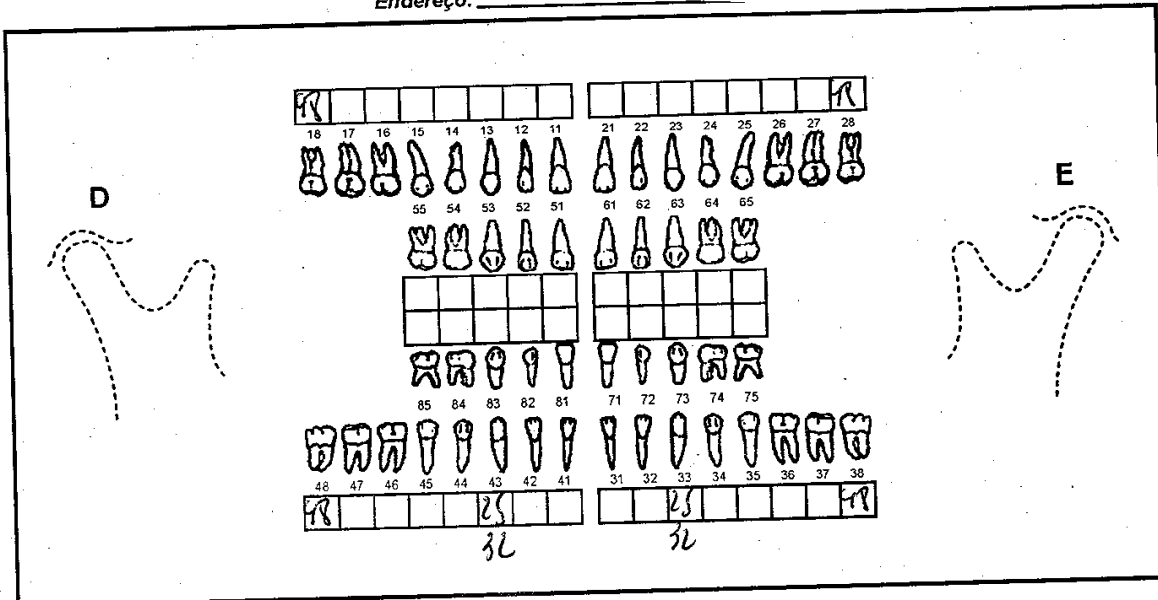
Rua Santa Bárbara, 721 - Centro Comercial Pinguim - Salas 203 - 205 - Santa Bárbara d'Oeste - SP
Telefone: (19) 3463.4482 / 3455.2055



Nome: M.E.T.A. Radiologia Odontológica
 Pac.: Mariana Assis
 Indicação: Ind.: Drº. Silney Marcos Beraldo
 Idade: 19 anos e 1 mes(es) Cod.7704
 Data: 01/10/2003 Sev.:Panorâmica
 Endereço:

Idade: _____

Data: _____



INTERPRETAÇÃO RADIOGRÁFICA

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> 01 - Imagem radiolúcida na coroa 02 - Imagem radiolúcida na raiz 03 - Aspecto de cárie 04 - Desgaste incisal / oclusal 05 - Nódulo pulpar 06 - Mineralização pulpar 07 - Cálculo salivar (tártaro) 08 - Reabsorção radicular interna / externa 09 - Imagem radiográfica sugerindo fratura de coroa 10 - Imagem radiográfica sugerindo fratura de raiz 11 - Hiper cementose 12 - Reabsorção óssea alveolar vertical (angular) 13 - Reabsorção óssea alveolar horizontal 14 - Aumento do espaço pericementário 15 - Imagem radiolúcida periapical circunscrita sugerindo granuloma 16 - Imagem radiolúcida periapical difusa sugerindo abscesso 17 - Imagem radiolúcida periapical compatível com aspecto cístico 18 - Aspecto radiográfico normal 19 - Rarefação óssea com aspecto cístico 20 - Dente incluído 21 - Dente impactado 22 - Dente semi-incluído impactado 23 - Conduto radicular c/ material obturador: excesso / falta 24 - Dens in dente 25 - Giroversão, em projeção Radiográfica | <ul style="list-style-type: none"> 26 - Macrodonτία / Microdonτία 27 - Dente ausente 28 - Dente com inclinação mesial / distal 29 - Anomalia dental de forma: coronária / radicular 30 - Anomalia dental de tamanho: coronária / radicular 31 - Anomalia dental de número 32 - Falta de espaço 33 - Extrusão / Intrusão dentária 34 - Extração recente 35 - Raiz residual / raiz 36 - Odontoma 37 - Dente supranumerário 38 - Corpo estranho 39 - Condensação óssea 40 - Sialólito 41 - Cisto dentífero 42 - Aspecto tumoral 43 - Hipertrofia de cornetos nasais 44 - Desvio de septo nasal 45 - Aspecto normal 46 - Imagem radiográfica sugerindo fratura óssea 47 - Imagem radiográfica sugerindo: 48 - Dente em formação 49 - Dente em erupção 50 - Dilacerção radicular 51 - Imagem radiográfica sugerindo controle radiográfico 52 - 53 - |
|--|--|

Obs.: _____

Dr. M. THOMAZ MOLITERNO FILHO - CD
 CRO SP 24.250

Rua Vieira Bueno, 354 - Centro - Fone: (0xx19) 3461.4652 - Americana - SP





**CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
J. T. S/C LTDA.**

FONE: (19) 3461.4652

Rua Vieira Bueno, 354 - Centro - CEP: 13465-270 - AMERICANA - SP
C.N.P.J.(MF) 00.757.246/0001-02 Insc. Estadual: ISENTO Insc. Mun. 57.202

Nota Fiscal de Serviços Simplificada Série "A"
Documento fiscal válido para emissão até 27/03/2008

010418

Data de emissão: 01 / 10 / 03

1ª Via Branca - 3ª Via Amarela
2ª Via Azul - 4ª Via Verde

Ilmo. Sr.: Marciana Amix
Endereço: Rua Amarela Nº 152
Cidade: Americana Estado: SP
RG/Insc. Est.: _____ CIC/CNPJ: _____

Qtde.	Discriminação dos Serviços	P. Unit.	TOTAL R\$
01	Ru radiológica	28,00	28,00
	radiografia		}
	Data 01 / 10 / 03		
	Clínica de Radiologia Odontológica J. T. S/C Ltda.		

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

NÃO VALE COMO RECIBO

TOTAL R\$

28,00

DATA DA ENTREGA, 01 DE 10 DE 03

Americangraf Impressos Ltda. - Rua das Figueiras, 849 - Jd. S. Paulo - Fone/Fax: (19) 3406.6979 - Americana - SP
CNPJ 59.586.167/0001-86 - I. E. 165.092.425.111-ME - 50 Talões x 50 x 4 vias - 009.501 à 012.000 - 27/03 - AIDF/MUN. 742





recibo nº

R\$ 1230,00

Recebi(emos) de Emerson Amorim (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil, duzentos e trinta reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SEO, 12 de setembro de 2003

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 049.710.178/52
assinatura



recibo nº

R\$ 980,00

Recebi(emos) de Emerson Amorim (CPF: 354010016-49)

a quantia de novecentos e oitenta reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SEO, 13 de setembro de 2003

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 049.710.178/52



recibo nº

R\$ 1.100,00

Recebi(emos) de Emerson Amorim (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil e cem reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SEO, 12 de dezembro de 2003

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 049.710.178/52
assinatura





recibo nº

R\$ 1.039,00

Recebi(emos) de Emerson Amix (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil e trinta reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SBO

12 de maio de 2003
MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF. 049.110.178/52
assinatura



recibo nº

R\$ 1.089,00

Recebi(emos) de Emerson Amix (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil e oitenta reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SBO

14 de fevereiro de 2003
MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF. 049.110.178/52
assinatura



recibo nº

R\$ 1.260,00

Recebi(emos) de Emerson Amix (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil, duzentos e vinte reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SBO

11 de agosto de 2003
MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF. 049.110.178/52
assinatura





recibo nº

R\$ 1.100,00

Recebi(emos) de Emerson Assis (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil cem reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

580, 08 de Janho de 2003

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 049710178152
assinatura



recibo nº

R\$ 1.000,00

Recebi(emos) de Emerson Assis (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

580, 10 de fevereiro de 2003

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 049710178152
assinatura



recibo nº

R\$ 1.200,00

Recebi(emos) de Emerson Assis (CPF: 354010016-49)

a quantia de Um mil e duzentos reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

580, 11 de março de 2003

MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
CPF: 049710178152
assinatura





recibo nº

R\$ 510,00

21

Recebi(emos) de Emerson Assis (CPF: 354010016-49)

a quantia de Quinhentos e dez reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

580, 11 de agosto de 2003

Dra. Patricia de Sá Borges
CPF 140.422.259-77
CRO 43226

assinatura



recibo nº

R\$ 550,00

32

Recebi(emos) de Emerson Assis (CPF: 354010016-49)

a quantia de Quinhentos e cinquenta reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

580, 12 de setembro de 2003

Dra. Patricia de Sá Borges
CPF 140.422.259-77
CRO 43226

assinatura



recibo nº

R\$ 550,00

33

Recebi(emos) de Emerson Assis (CPF: 354010016-49)

a quantia de Quinhentos e cinquenta reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

580, 13 de outubro de 2003

Dra. Patricia de Sá Borges
CPF 140.422.259-77
CRO 43226

assinatura





7896886410612

recibo nº

R\$ 580,00

Recebi(emos) de Emerson Arriv (CPF: 354010016-49)

a quantia de Quinhentos e oitenta reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SEO

12 de maio de 2003

de 2003

CPF: 140.442.280-77
CRO 49928

assinatura



7896886410612

recibo nº

R\$ 630,00

Recebi(emos) de Emerson Arriv (CPF: 354010016-49)

a quantia de seiscentos e trinta reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SEO

13 de junho de 2003

de 2003

CPF: 140.442.280-77
CRO 49928

assinatura



7896886410612

recibo nº

R\$ 560,00

Recebi(emos) de Emerson Arriv (CPF: 354010016-49)

a quantia de Quinhentos e sessenta reais

Correspondente a tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SEO

14 de julho de 2003

de 2003

Dra. Patricia de M. de C. Soares

CPF: 140.442.280-77
CRO 49928

assinatura





recibo nº

R\$ 480,00

Recebi(emos) de Emevion Aniv (CPF: 354010016-49)

a quantia de quatrocentos e oitenta reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SBO, 10 de fevereiro de 2003

Dr. Patricia de Melo C. Borges
CPF 140.442.259-11
C.O. 43928
assinatura



recibo nº

R\$ 620,00

Recebi(emos) de Emevion Aniv (CPF: 354010016-49)

a quantia de seiscentos e vinte reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SBO, 11 de março de 2003

Dr. Patricia de Melo C. Borges
CPF 140.442.259-11
C.O. 43928
assinatura



recibo nº

R\$ 540,00

Recebi(emos) de Emevion Aniv (CPF: 354010016-49)

a quantia de Quinhentos e quarenta reais

Correspondente a Tratamento odontológico

e para clareza firmo(amos) o presente

SBO, 11 de abril de 2003

Dr. Patricia de Melo C. Borges
CPF 140.442.259-11
C.O. 43928
assinatura

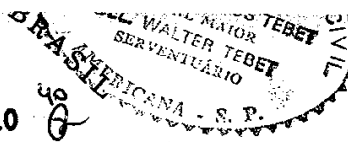


REPÚBLICA

ESTADO DE



SÃO PAULO



DISTRITO DA SEDE

DA COMARCA DE AMERICANA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS

— DISTRIBUIDOR (Avaliador-Judicial e Autenticador de Livros Comerciais) CONTADOR E PARTIDOR —

BÉL. WALTER TEBET
SERVENTUÁRIO

LUCIA DE CAMPOS TEBET
OFICIAL - MAIOR

Walter Tebet Filho
 Wanda Aparecida Zanetti
 Rita de Cassia Moraes Bassi
 Vera Lúcia Pereira
 Clarissa Bianco Toledo
 Silvana M. C. de Campos Tebet
 Sandra Madalena Tempesta Fonseca
 Maria Aparecida Alexandre

Edson Ruy Lopes Ribeiro
 Elaine Zorzetto
 Elcio Roberto Lopes Ribeiro
 Aparecida Meduqui
 Lucélia Soares da Silva
 Sílvio Hugo Sarabini
 Sandra Maria Segato
 Geralda Angela Deltreggia
 Juraçá Gomes de Jesus

Escritores Autorizados

Auxiliares

CERTIDÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO N.º 39.061

CERTIFICO que às fls. 166v do livro N.º A-39- de Registros de Nascimentos, existente no arquivo deste Cartório, verifiquei CONSTAR o assento de:

.....-GABRIEL MELO ASSIS GEMEO DE PEDRO MELO ASSIS.....

nascido ao s dezesseis (16) de-setembro..... de mil novecentos e oitenta e cinco (1985)

às -14- horas e -05- minutos -na maternidade da Clinica São Lucas, NESTA

-CIDADE

do sexo-masculino..... de cor-branca.....

filho de- EMERSON ASSIS

....., natural de -ARAÇATUBA, deste Estado

e de Da. -SILVIANE MELO ASSIS

....., natural de -SÃO LOURENÇO, Minas Gerais

São avós paternos -Astolfo Assis

e Da. -Izaura Nocera Assis

e maternos -Caetano José de Melo

e Da. -Nilza Barleta Melo

Foi declarante - O próprio pai

Firma no 7
Rua José Paulin

Em Campinas - SP

Doc. Toledo

Rua 30 de Julho, 99

Doc. Linardi

Rua 7 de Setembro, 1087

Em Americana:

Doc. Henry

Em São Paulo: Rua Roberto Simonsen, 114

Firma



Observações:- O assento respectivo foi lavrado por -Sandra Madalena Tempes-
-ta Fonseca. Escte. autorizada, NESTA DATA.

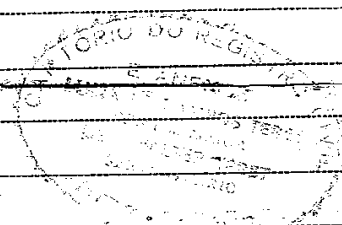
Destã...Cr\$ 8.400

T.A.S.J.Cr\$ 1.680

TOTAL...Cr\$ 10.080

Datilografada por [assinatura]

Lucelia Soares da Silva
AUXILIAR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



DISTRITO DA SEDE

DA COMARCA DE AMERICANA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS

DISTRIBUIDOR (Avaliador-Judicial e Autenticador de Livros Comerciais) CONTADOR E PARTIDOR

Cartório do Registro Civil e Anexos
AMERICANA - S. P.
WALTER TEBET FILHO
Escritor Substituto

BÉL. WALTER TEBET
SERVENTUÁRIO

WALTER TEBET FILHO
OFICIAL - MAIOR

Wanda Aparecida Zanetti
Rita de Cassia Moraes Bassi
Vera Lúcia Pereira
Clarissa Bianco Toledo
Silvana M. C. de Campos Tebet
Sandra Madalena Tempesta Fonseca
Maria Aparecida Alexandre
Vera Lúcia Bosquero

Escreventes Autorizados

Paulo Roberto de Campos Tebet
Escrevente Habilitado

Odivaldo Pasquotto
Edson Ruy Lopes Ribeiro
Carlos Zaramelo Júnior
Maria Inês Alexandre
Eduardo Antonio Briedis
Margarete Deltreggia
Ivanir da Penha Bosquero Piacentin
Glédís Smania
Geraldina Angela Deltreggia
Rosilaine Terezinha Félix Beraldi
Natalina Isabel Minatel

Auxiliares

NASCIMENTO N.º ---34.989---

CERTIFICO que às fls. -56- do livro N. A. -35- de Registros de nascimentos, foi lavrado hoje o assento de MARIANA MELO ASSIS nascida aos dez (10) de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) às 10 horas e 00 minutos na maternidade do hospital Municipal Saúde e Fraternidade, nesta cidade do sexo feminino, de cor branca, filha de EMERSON ASSIS, médico, com 27 anos, (RG.5.973.078-SP), natural de ARAÇATUBA, deste Estado, e de SILVIANE MELO ASSIS, de prendas domésticas, com 21 anos, natural de SÃO LOURENÇO, MINAS GERAIS. São avós paternos Astolfo Assis e Da Isaura Nocera Assis e maternos Caetano José de Melo e Da Nilza Barleta Melo.

FIRMA Nº 7.º TAB.
R. José Pedreira, 1264
Campanha sp.

Tab. Toledo
Rua 30 de Julho, 89

Tab. Linardi
Rua 7 de Setembro, 1082

Em Americana:

Tab. Flaviary
Rua Roberto Simonsen, 114

Em São Paulo:

Reconhecer Firma



Serviram de testemunhas- : -APARECIDA MARCILIA MOURA ALVES CORREIA,-.
(RG.15.846.459-SP), de prendas domésticas e APARECIDO SABINO, (RG.13.
896.845-SP), carpinteiro, ambos brasileiros, casados, residentes:-Nes-
-ta Cidade, à rua João Pincelli, nº 93, bº Jd. Brasil e em Morro Agudo,
deste Estado, respectivamente-.....

Observações- -RESIDÊNCIA DOS PAIS:- Nesta Cidade, à rua Osvaldo dos
Santos, nº 291, aptº 24, bº Jd. da Colina. É o 1º filho na ordem de -
filiação. — // —

Cartório do Registro Civil e Anexos
AMERICANA - SP
WALTER TEBET FILHO
Escritório Substituto

Destas... Cr\$ 1.710,00

INSC... Cr\$ 3.800,00

T.A.S.J... Cr\$ 342,00

TA... Cr\$ 760,00

Total... Cr\$ 2.052,00

TOTAL... Cr\$ 4.560,00

excl. cad. opt.
Datilografada por

(Edson Ruy L. Ribeiro)

Conferida por

(Vera Lúcia Bosquero)
Escritor(a) autorizada

O referido é verdade o dou fé.

Americana, 12 de setembro

de 1984

REPÚBLICA

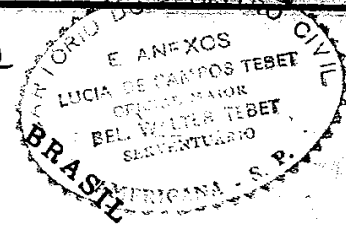
FEDERATIVA

42 DO



ESTADO DE

SÃO PAULO



DISTRITO DA SEDE

DA COMARCA DE AMERICANA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS

- DISTRIBUIDOR (Avaliador-Judicial e Autenticador de Livros Comerciais) CONTADOR E PARTIDOR -

BEL. WALTER TEBET
SERVENTUÁRIO

Walter Tebet Filho
Rita de Cassia Moraes Bassi
Wanda Aparecida Zanetti
Vera Lúcia Pereira
Clarissa Bianco Toledo
Silvana M. C. de Campos Tebet
Sandra Madalena Tempesta Fonseca
Maria Aparecida Alexandre

Edson Ruy Lopes Ribeiro
Elaine Zorzetto
Elcio Roberto Lopes Ribeiro
Aparecida Meduqui
Silvio Hugo Sarabini
Sandra Maria Segato
Lucelia Soares da Silva

LÚCIA DE CAMPOS TEBET
OFICIAL - MAIOR

Escreventes Autorizados

Auxiliares

NASCIMENTO N.º 39.063

CERTIFICO que às fls. 167 do livro N. A. -39- de Registros de Nascimentos, foi lavrado hoje o assento de

..-..-..-PEDRO MELO ASSIS GEMEO DE GABRIEL MELO ASSIS

nascido em ao s dezesseis (16)

de ..-setembro..- de mil novecentos e oitenta e cinco (1985)

às -14- horas e -10- minutos -na maternidade da Clinica São Lucas,

-NESTA CIDADE

do sexo ..-..-masculino..-, de cor ..-..-branca..-

filho ..-de -EMILSON ASSIS, medico , com 28 anos, RG.5.973.078-SF-

..-..-..-, natural de -ARAÇATUBA, deste Estado

e de Da. -SILVIANE MELO ASSIS, de prendas domesticas, com 22 anos -

..-..-..-, natural de -SÃO LOURENÇO, Minas Gerais

São avós paternos -Astolfo Assis

e Da. -Izaura Nocera Assis

e maternos -Caetano José de Melo

e Da. -Nilza Barleta Melo

Tab. **Floraury**
Rua Roberto Simionen, 114

Tab. **Linardi**
Rua 7 de Setembro, 1087

Tab. **Cláudio**
Rua 30 de julho, 89

Em Americana:

Em Campinas - SP:
Tab. **Floraury**
Rua Roberto Simionen, 114

ma



Serviram de testemunhas.: -AMARILDO RODRIGUES SOARES, RG. 18.024.649.-

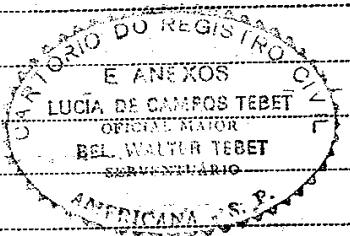
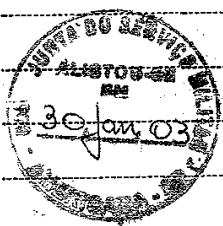
-SP- industrial, e APARECIDO JOSÉ PORFÍRIO DOS REIS, RG, 13.936.610

-SP, garçom, ambos brasileiros casados, residentes nesta Cidade às -

-Ruas:-Luis Cia nº 280 bº São Luis e Tietê nº 75 bº Vila Dainese,
-respectivamente .-

Observações.- -RESIDÊNCIA DOS PAIS :nesta Cidade à Rua:- Oswaldo dos

-Santos nº 291 bº Colina Apto 24. É o 3º filho na ordem de filiação.



Inscrição.. Cr\$ 16.700

D..... Cr\$ 8.400

Ta..... Cr\$ 3.340

Ta..... Cr\$ 1.680

Total..... Cr\$ 20.040

Total.. Cr\$ 10.080

Datilografada por *[Handwritten Signature]* (Lucelia Soares da Silva
AUXILIAR)

Conferida por *[Handwritten Signature]* (Edson Ruy Lopes Ribeiro
AUXILIAR)

O referido é verdade e dou fé.

Americana, -23- de -setembro- de 198 5





ESTADO DE MINAS GERAIS

Bel. Cecil Domingos Junqueira Póvoa

Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil

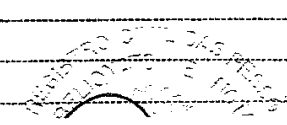
COMARCA DE SÃO LOURENÇO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
DISTRITO DE SÃO LOURENÇO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que sob o N.º 1.176... a fls. 235 v... do livro N.º 14 ... do registro de casamento, lavrado no dia 12 de dezembro ... de 1981 encontra-se o asento de casamento de "EMERSON ASSIS e SILVIANE BARLETA DE MELO" ... contraído perante o juiz Nyáson Ayres ... e as testemunhas Oswaldo de Assise Vicente Garcia dos Santos ... Ele, nascido na cidade de Araçatuba- S.P. ... aos trinta e um de maio ... de 1957 ... profissão médico ... domiciliado e residente na cidade de Campinas- S.P. ... estado civil solteiro ... filho de Astolfo Assis ... nascido na cidade de Passa Quatro M.G. ... domiciliado na cidade de Araçatuba- S.P. ... residente naquela mesma cidade. ... Isaura Nocera Assis ... nascida em Terra Roxa- S.P. ... domiciliada na cidade de Araçatuba-S.P. ... residente naquela mesma cidade. ... Ela, nascida nesta cidade de São Lourenço- Minas ... aos vinte ... de julho ... de 1963 ... profissão estudante ... domiciliada e residente nesta cidade de São Lourenço- Minas ... estado civil solteira ... filha de Caetano José de Melo ... nascido na cidade de Bra-sópolis -Minas ... domiciliado nesta cidade de São Lourenço- Minas e residente nesta mesma Cidade. ... Nilza Barleta Melo ... nascida na cidade de Maria da Fé- Minas Gerais domiciliada nesta cidade de São Lourenço-Minas e residente nesta mesma Cidade. ... adotou o nome "SILVIANE, digo, SILVIANE MELO ASSIS" ... Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180 Ns 1-2-3-4 ... do Código Civil o regime adotado é o da "Comunhão parcial de bens"

Observações:

Blank lines for additional notes or signatures.



MINISTERIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DOC. DE ARREC. DE RECEITAS FEDERAIS DARF	02 PERIODO DE APURACAO	08/08/1980
	03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	354.010.016-49
01 NOME/TELEFONE EMERSON ASSIS	04 CODIGO DA RECEITA	2904
	05 NUMERO DA REFERENCIA	13886-001360/2008-18
DARF VALIDO PARA PAGAMENTO ATE 31/10/2008 A DATA DO CAMPO 02 NAO DEVE SER ALTERADA, TRATA-SE DE IDENTIFICACAO DE SISTEMA OS VALORES CONSTANTES NOS CAMPOS 07,08,09 E 10 ESTAO EXPRESSOS EM REAIS PROCESSO : 13886-001360/2008-18	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	5.321,55
	08 VALOR DE MULTA	3.991,16
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL 1.025/69	3.502,23
	10 VALOR TOTAL	12.814,94
	11 AUTENTICACAO BANCARIA (SOMENTE 1 E 2 VIAS)	
	1 VIA	

44
P

MINISTERIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DOC. DE ARREC. DE RECEITAS FEDERAIS DARF	02 PERIODO DE APURACAO	08/08/1980
	03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	354.010.016-49
01 NOME/TELEFONE EMERSON ASSIS	04 CODIGO DA RECEITA	2904
	05 NUMERO DA REFERENCIA	13886-001360/2008-18
DARF VALIDO PARA PAGAMENTO ATE 31/10/2008 A DATA DO CAMPO 02 NAO DEVE SER ALTERADA, TRATA-SE DE IDENTIFICACAO DE SISTEMA OS VALORES CONSTANTES NOS CAMPOS 07,08,09 E 10 ESTAO EXPRESSOS EM REAIS PROCESSO : 13886-001360/2008-18	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	5.321,55
	08 VALOR DE MULTA	3.991,16
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL 1.025/69	3.502,23
	10 VALOR TOTAL	12.814,94
	11 AUTENTICACAO BANCARIA (SOMENTE 1 E 2 VIAS)	
	2 VIA	



Justica Federal de 1.Grau de Piracicaba
Termo de Prevencao Global de 22/10/2008
Emissao: 22/10/2008 as 18:01 por MJL

45
Q

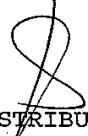
(DBN)

987
AD

Senhor Juiz Federal da 3a. Vara

Informo a Vossa Excelencia, para as providencias cabiveis, que o
Processo n. 2008.61.09.009836-5 nao apresentou, ate a presente data,
relacao de provaveis prevencoes tanto nas Varas quanto nos JEF's.

Piracicaba, 22 de Outubro de 2008.



SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

Marcelo José Lopes
Técnico Judiciário - RF 2398




2008.61.09. 009836-5

46
R
V

REMESSA

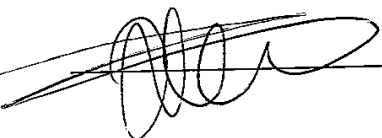
Em 23 de outubro de 2008
Faço remessa do presente feito à 3ª
Vara Federal de Piracicaba.



Marcelo José Lopes
Téc. Judiciário - RF 2398

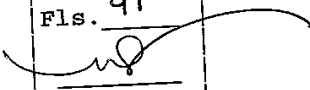
RECEBIMENTO

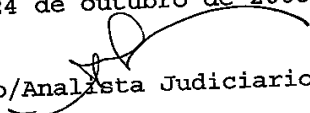
Em 23 de outubro de 2008
Recebi estes autos do SEDI de
Piracicaba.





CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
LEONARDO JOSE CORREA GUARDA.
Piracicaba, 24 de outubro de 2008

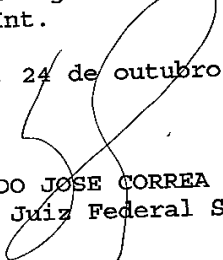
JUSTICA FEDERAL
Fls. 47

3a VARA


Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 2008.61.09.009836-5

Nos termos do artigo 257 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, determino que o autor promova o recolhimento das custas processuais necessárias ao ajuizamento do feito, na Caixa Econômica Federal, conforme determinado pela Resolução n. 255/04 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que alterou o artigo 3º da Resolução n.º 169/2000.
Int.

Piracicaba, 24 de outubro de 2008



LEONARDO JOSE CORREA GUARDA
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 24 de outubro de 2008
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho supra foi disponibilizado no DIARIO ELETRONICO do dia ___/___/___ (pag _____). O referido e verdade e dou fe.
Piracicaba, ___ de _____ de _____


Tecnico/Analista Judiciario





/

JUNTADA

Em 29 de outubro de 2008 junto a estes autos
A petição protocolada nº 2008.090025395-1
que segue.

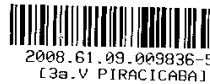
Analista / Técnico Judiciário - RF 4552

/



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA – SP

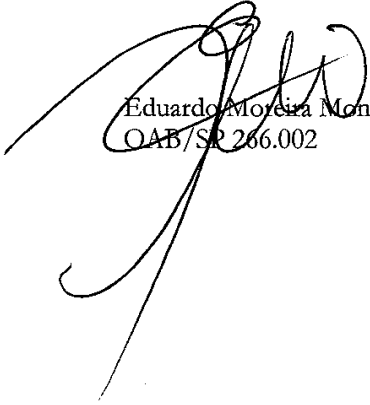
JFSP – FORUM PIRACICABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
22/10/2008 14:42 h
Prot. nro. 2008.090025395-1



Processo nº 2008.61.09.009836-5

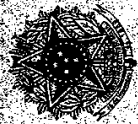
EMERSON ASSIS, já qualificado, nos autos da ação anulatória de débito fiscal que promove em face à **FAZENDA NACIONAL**, processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa cópia da guia comprobatória de depósito judicial.

Termos em que,
P. Deferimento.
Americana, 22 de outubro de 2008.


Eduardo Morcira Mongelli
OAB/SP 266.002



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO
 30169-035-5588-1

02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE
 EMILSON ASSIS 119134616974

03 SEÇÃO 04 VARA 05 AGÊNCIA CLASSE
 SP 3504LL 29

06 AUTOR
 FINEISSONASSIS

07 REU
 FAZENDA NACIONAL

08 BASE DE CÁLCULO 09 ALÍQUOTA

10 PERÍODO DE APURAÇÃO

11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE
 011044208
 25401000044
 7446

12 CÓDIGO DA RECEITA

13 NÚMERO DO PROCESSO
 20110140786-5

14 Nº DE REFERÊNCIA

15 DATA DE VENCIMENTO
 22/10/2008

16 VALOR DO PRINCIPAL

17 VALOR DA MULTA

18 VALORES JUROS E/OU ENCARGOS C.D. FJESSE E/OU OUTROS

19 VALOR TOTAL
 12.044,94

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
 CEF 996922102008049765001034
 12.814,94 R\$ 1034

37.003.106

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

38





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r.
despacho/decisão/sentença de fls. 42 foi
disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 31
de outubro de 2008, fls. 667. Considera-se a data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada. Nada mais. Piracicaba, 31 de outubro de
2008.

Juliana de Souza Galzerano
Analista Judiciário - RF 4552



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



/

JUNTADA

Em 10 de novembro de 2008 junto a estes autos
à petição prot. n.º 2008.09.0026201-1 que segue.

Analista / Técnico Judiciário - RF *4882*

/



Jorge A. Guidolin
a d v o c a c i a

Jorge Arruda Guidolin
OAB/SP 48.197

Diego de Barros Guidolin
OAB 163.902

Marcelo de Barros Feola
OAB/SP 176.105

Lucas Chiacchio Barreira
OAB/SP 231.947

Ivan Paulo Fiorani
OAB/SP 243.487

Eduardo Moreira Mongelli
OAB/SP 266.002

53
Q

811

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA-SP.

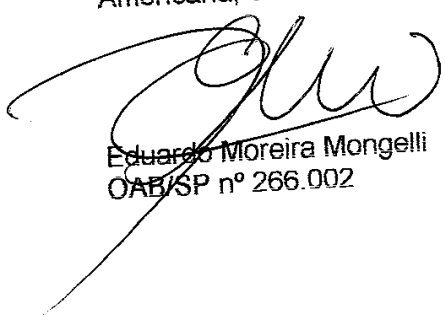
JFSP - FORUM PIRACICABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
03/11/2008 14:54 h
Prot. nro. 2008.090026201-1



Processo nº 2008.61.09.009836-5

EMERSON ASSIS, já qualificado, nos autos da ação anulatória de débito fiscal que promove em face **FAZENDA NACIONAL**, processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em acatamento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da inclusa guia comprobatória de recolhimento referente as custas processuais.

Termos em que,
P. Deferimento.
Americana, 03 de novembro de 2.008.


Eduardo Moreira Mongelli
OAB/SP nº 266.002

Rua Amábile Boer, 173 - Vila Santa Maria - Americana - CEP 13471-612
Fone: (19) 3461.6574 - Fax: (19) 3406.6067 - www.guidolinadv.com.br



550



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE

EMERSON ASSIS (9134616544)

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela INSRF nº 61/06

02 PERÍODO DE ARRAÇÃO	→	8/1/10/2008
03 NÚMERO DO CPF OU CCG	→	854.010.016-49
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	5762
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	03/11/2008
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	128,14
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E J.U. ENCA R008 DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	128,14
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)		

CEF38903112008023735001096

429,1AR01001





Processo nº 2008.61.09.009836-5


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o recolhimento das custas processuais foi efetuado corretamente, nos termos dos artigos 3º e 14 da Lei nº 9289/96, correspondentes a 100% (f. 54). Nada mais. Piracicaba, 11 de novembro de 2008.


Humberto Kubini Boneli da Silva
Diretor de Secretaria - RF 4349

CONCLUSÃO

Em 11 de novembro de 2008, faço estes conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, Dr. **João Carlos Cabrelon de Oliveira**.


Juliana de Souza Galzerano
Analista Judiciária - RF 4552





JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba-SP
9ª Subseção Judiciária de São Paulo

l 165
56

PROCESSO Nº. 2008.61.09.009836-5

PARTE AUTORA: **EMERSON ASSIS**

PARTE RÉ: **UNIÃO**

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora objetiva seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da notificação de lançamento nº. 2004/608450745244084.

Narra a parte autora que o lançamento de ofício impugnado foi efetuado pela Receita Federal, a qual desconsiderou deduções do IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física – relativas a serviços a ela prestados na área de saúde, por considerar não ter sido comprovada de forma efetiva a prestação de tais serviços, mediante apresentação de prova dos respectivos pagamentos, bem como por não ter sido comprovada a condição de dependentes de alguns dos beneficiários desses serviços. Alega que as exigências formuladas pela parte ré são ilegais e abusivas, pois a ela apresentou recibos, laudos médicos e descrição dos serviços e das formas de pagamento, subscrita pelo profissional responsável, documentos esses que comprovam a efetiva realização das despesas médicas glosadas. Acrescenta que promoveu a comprovação da condição de dependentes dos beneficiários desses serviços, mediante a entrega de cópias de sua certidão de casamento e das certidões de nascimento de seus três filhos, além de comprovantes de suas mensalidades escolares. Requer a concessão da tutela antecipada, afirmando a necessidade de evitar a inclusão de seu nome no CADIN - Cadastro de Informações, sendo que, para tanto, procederá ao depósito integral do montante exigido pela parte ré. Juntou documentos (fls. 07-44).

Despacho à f. 47, determinando a emenda da inicial, com o recolhimento das custas processuais.

À f. 50 a parte autora juntou comprovante de depósito do crédito tributário discutido nos autos, e à f. 54, juntou guia de recolhimento das custas.

1





JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba-SP
9ª Subseção Judiciária de São Paulo

9 #00
57

É o breve relatório. Decido.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso vertente, considero desnecessária a análise da presença desses requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida, pois o autor promoveu, nos autos, o depósito integral do valor do tributo exigido, circunstância essa que, de per si, nos termos do art. 151, II, do CTN, determina a suspensão da exigibilidade do crédito tributário respectivo.

Isso posto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da notificação de lançamento nº. **2004/608450745244084**, nos termos do art. 151, II, do CTN - Código Tributário Nacional. Via de consequência, fica vedada a inclusão do nome do autor no CADIN, em face do crédito tributário aqui discutido.

Cite-se a União.

Intimem-se.

Piracicaba, 21 de janeiro de 2008.

JOÃO CARLOS CABRETON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

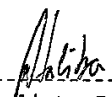
Q58

Processo : 2008.61.09.009836-5

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a liminar/antecipação de tutela
no livro n.º 0001/2009 sob o n.º 00045 às fls. 168.


PIRACICABA, 21 de Janeiro de 2009



TEC./Analista Judiciário
Ataliba Donizete dos Santos
Técnico Judiciário - RF 5766

D A T A

Em 22. / Janeiro / 2009, baixaram estes autos à Secretaria
com a decisão retro.




TEC./Analista Judiciário





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à r. decisão/despacho/sentença das fls. 56/54 expedi o(s) mandado de citação e intimação, conforme cópia(s) que segue(m). Nada mais. Piracicaba, 02 de fevereiro de 2009.


Juliana de Souza Galzerano
Analista Judiciário - RF 4552



60
d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

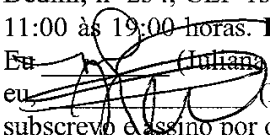
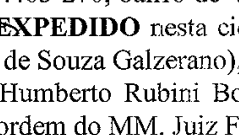
3ª VARA FEDERAL DA 9ª SUBSEÇÃO – PIRACICABA – SP
Av. Mário Dedini, 234 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, CEP: 13405-270 - ☎ 19-3412.2145

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO ORDINÁRIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Processo : 2008.61.09.009836-5
Autor(es): **EMERSON ASSIS**
Réu(s) : **UNIÃO FEDERAL**

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento e a requerimento do(s) autor(es) supramencionado(s), **CITE E INTIME** a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** na pessoa do(a) seu(ua) DD. PROCURADOR(A), estabelecido(a) na Rua São José, n.º 844, nesta cidade de Piracicaba/SP, para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo supramencionado, conforme petição por cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste. Fica a ré ciente de que, não contestada a ação no prazo de **60 dias**, presumir-se-ão por ela aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, situado na Av. Mário Dedini, nº 234, CEP 13.405-270, bairro de Vila Rezende, em Piracicaba – SP, no horário das 11:00 às 19:00 horas. **EXPEDIDO** nesta cidade de Piracicaba, em 02 de fevereiro de 2009. Eu,  (Juliano de Souza Galzerano), RF 4552, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Humberto Rubini Boneli da Silva), Diretor de Secretaria, RF 4349, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.


HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença de fls. 56/57 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 11 de fevereiro de 2009, fls. 924/929. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais. Piracicaba, 11 de fevereiro de 2009.

Juliana de Souza Galzerano
Analista Judiciário - RF 4552



JUNTA

Em 11 de maio de 2009
Junto a estes autos e mandado de
Citação e intimação que segue
2009

Técnico/Auxiliar Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3-0255/09



3ª VARA FEDERAL DA 9ª SUBSEÇÃO – PIRACICABA – SP
Av. Mário Dedini, 234 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, CEP: 13405-270 - ☎ 19-3412.2145

MANDADO DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO ORDINÁRIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Processo : 2008.61.09.009836-5
Autor(es): EMERSON ASSIS
Réu(s) : UNIÃO FEDERAL

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento e a requerimento do(s) autor(es) supramencionado(s), **CITE E INTIME a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** na pessoa do(a) seu(ua) DD. PROCURADOR(A), estabelecido(a) na Rua São José, n.º 844, nesta cidade de Piracicaba/SP, para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo supramencionado, conforme petição por cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste. Fica a ré ciente de que, não contestada a ação no prazo de **60 dias**, presumir-se-ão por ela aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, situado na Av. Mário Dedini, n.º 234, CEP 13.405-270, bairro de Vila Rezende, em Piracicaba – SP, no horário das 11:00 às 19:00 horas. **EXPEDIDO** nesta cidade de Piracicaba, em 02 de fevereiro de 2009. Eu,  (Juliana de Souza Galzerano), RF 4552, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Humberto Rubini Boneli da Silva), Diretor de Secretaria, RF 4349, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.


HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria



Alvaro Luiz Palácios Torres
Procurador-Sectional Substituto da Fazenda Nacional



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, que procedi a citação e intimação da União Federal (Fazenda Nacional) na pessoa de seu Procurador, Dr. Álvaro Luiz Palácios Torres, o qual após leitura do mandado bem ciente ficou de seu inteiro teor, recebeu contrafé e exarou sua assinatura.

Piracicaba, 12 de fevereiro de 2009.


Alan Lopes Rodrigues
Oficial de Justiça Avaliador
RF 4259



63
4

Processo n. 2008.61.09.009836-5/3

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Piracicaba, 23/03/2009

Técnico/Analista Judiciário RF: 5266

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de ____/____/____.

Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Carga...: AUO MV-CX 16:16 Lote: 4104



04
✓

Proc. nº 2008.61.09.009836-5

Ação Ordinária

Autor: Emerson Assis

Ré: União Federal

MM. Juiz,

Ciente da decisão liminar.

Nada a requerer.

Piracicaba, 30 de março de 2009.


Carolina Garcia Meirelles

Procuradora da Fazenda Nacional



SINAL08,1-RPE (CONSULTA PAGAMENTO)
DATA: 30/03/09 HORA: 16:53:58 USUARIO: CAROLINA
DELEGACIA: 08125 - PIRACICABA
PERIODO DISP: 01/01/93 A 26/03/09 PERIODO PESQ: 22/10/08 A 23/10/08 PAG. 1
CD.RECEITA: 7416 - IRPF - DEPOSITO JUDICIAL
354.010.016-49 EMERSON ASSIS

DT.ARREC	BCO/AGEN	DT.VENC.	PROC/REF/VRBA/PERC	REC.	VALOR	SIT
22/10/2008	104/3969	22/10/2008	00200861090098365	7416	12.814,94	ORI

GR

SELECIONE POSICIONANDO O CURSOR NA LINHA USANDO AS SETAS
PF2=TOPO PF3=SAI PF4=EXTRATO PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA
PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA



Fls. 66

PROCESSO Nº 2008.0109.009836-5

RECEBIMENTO

Em 30 de abril de 2009, estes autos foram recebidos da Fazenda Nacional com a cota retro.

Ana Lucia Almeida da Costa
Técnico Judiciário – RF nº 5266

JUNTADA

Em de de
Junto a estes autos 04 MAI 2009
2009.09.0006855-11 que segue

Téc./Analista Judiciário 2830



GUIDOLIN

ADVOCACIA

68 ✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA
VARA FEDERAL DE PIRACICABA

JFSP - FORUM PIRACICABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
23/03/2009 15:06 h
Prot. nro. 2009.09006859-1

23/3
PFM



347

Autos 2008.61.09.009836-5.

COM URGÊNCIA.

Emerson Assis, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Americana, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da ação ordinária que promove contra a Fazenda Nacional, expor e requerer o seguinte:

Que requereu e Vossa Excelência lhe deferiu a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da notificação de lançamento 2004/608450745244084, bem como vedou a inclusão do nome do autor no CADIN. (fls.)

Acontece que o nome do autor foi incluído no Cadin, talvez por falta de intimação ao Banco Central do Brasil ou órgão gestor do referido CADIN.

O Autor é presidente da Cooperativa de Crédito da Unimed e para exercer tal presidência é de lei que não possa ter qualquer restrição referente a débitos tributário. No final do mês, acontecem novas eleições da referida cooperativa e o autor é candidato a reeleição e sua candidatura se persistir a restrição no



GUIDOLIN

ADVOCACIA

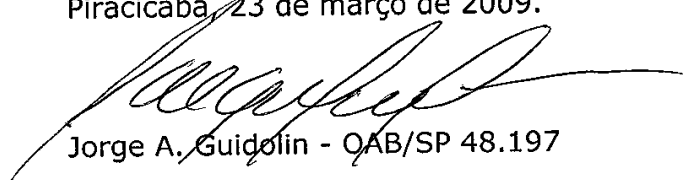
682

Cadin, será impugnada, trazendo sérios e graves prejuízos ao mesmo, mormente a tutela antecipada já concedida.

Diante do exposto, respeitosamente requer a Vossa Excelência que, pelo meio mais urgente possível, determine a exclusão do nome do autor do Cadin, junto ao Banco Central do Brasil, evitando-se assim, os prejuízos já citados e fazendo cumprir a determinação judicial.

P. Deferimento.

Piracicaba, 23 de março de 2009.


Jorge A. Guidolin - OAB/SP 48.197



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA.
Piracicaba, 04 de maio de 2009

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 69

3a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 2008.61.09.009836-5

Vistos em inspeção.

Requer o autor, de forma urgente, que seja oficiado o Banco Central para exclusão de seu nome no CADIN.

Conforme determinado na decisão de fl.56/57, a própria ré deverá abster-se de incluir o nome do autor no CADIN em face do crédito tributário discutido na presente ação.

Aguarde-se pelo prazo da contestação.

Int.

Piracicaba, 05 de maio de 2009

JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 05 de maio de 2009
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra.

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho supra foi
disponibilizado no DIARIO ELETRONICO do dia ___/___/___
(pag _____). O referido e verdade e dou fe.
Piracicaba, ___ de _____ de _____

Tecnico/Analista Judiciario



JUNTADA

Em 11 de maio de 2009
Junto a estes autos a Petição n.º
2009.090010756-1 que segue

lll
Técnico/Analista Judiciário





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM PIRACICABA/SP

JFSP - FORUM PIRACICABA
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
28/04/2009 17:45 h
Prot. nro. 2009.090010756-1



2008.61.09.009836-5
3a.V PIRACICABA

(DFN)

Processo nº 2008.61.09.009836-5
Ação Ordinária
Autor(a): EMERSON ASSIS
Ré: UNIÃO FEDERAL
PAJ: 12219.000190/2009-35

A **União Federal**, por intermédio de sua Procuradora abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, para, nos termos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** em face dos pedidos declinados pelo Autor na inicial, nos termos de fato e de direito que passa a aduzir.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação sob o rito ordinário, proposta em face da Fazenda Nacional, na qual o autor alega estar sendo cobrado indevidamente valor a título de imposto de renda pessoa física, motivo pelo qual requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de suspender a exigibilidade da dívida tributária, assim como a declaração de nulidade da notificação fiscal de lançamento nº 2004/608450745244084.

De acordo com as alegações da parte autora, quando da declaração do imposto de renda do exercício de 2004, teria lançado valores pago por serviços profissionais da área de saúde prestados a ele, por não terem sido comprovados o pagamentos assim como a condição de dependentes dos beneficiários destes serviços.

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP - fone 19 -2105-2300





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP**

Deste modo, a fiscalização fazendária verificou irregularidades quanto às despesas declaradas, sendo intimado a apresentar os documentos comprobatórios de tais serviços. Ocorre que os respectivos recibos foram considerados inidôneos, motivo pelo qual foi lavrada notificação fiscal, com a constituição do crédito tributário.

Inconformado, o autor propôs a presente ação, onde, em síntese, requer a antecipação de tutela, a fim de suspender a exigibilidade da dívida tributária e impedir que a Ré inclua seu nome no cadastro de inadimplentes. No mérito, requer a declaração de nulidade da notificação fiscal de lançamento.

Juntou documentos com o objetivo de comprovar suas alegações.

No entanto, não assiste razão à parte autora, como restará demonstrado a seguir.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FAZENDA NACIONAL

Há evidente ilegitimidade de parte no pólo passivo da demanda, pois a ação ajuizada em face da Fazenda Nacional, tendo o autor requerido a citação na pessoa do Delegado da Receita Federal.

Primeiramente, impende destacar que a Fazenda Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica própria, razão pela qual não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Tampouco o Delegado da Receita Federal é o representante legal deste órgão.

No caso vertente, a ação deveria ter sido proposta em face da União, pessoa jurídica de direito público, que detém personalidade jurídica para figurar como parte passiva em processos judiciais nos quais se discuta a (in)exigibilidade dos tributos por ela instituídos e cobrados.

Em outras palavras, em hipótese alguma pode a Fazenda Nacional ser ré em ação declaratória de inexigibilidade de relação jurídico-tributária.

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP - fone 19 -2105-2300





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

Em face do exposto, requer-se que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da Fazenda Nacional, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, CPC.

DO DIREITO

DA LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL

Em primeiro lugar, cumpre demonstrar a legalidade da notificação fiscal de lançamento nº 2004/608450745244084.

Em 17/03/2008 foi lavrado o Termo de Intimação Fiscal nº 2004/608253536691076, pelo qual o autor foi intimado para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os comprovantes de dependência, o comprovante de despesas de instrução e os comprovantes originais e cópias das despesas com saúde.

Por sua vez, tais comprovantes não foram considerados idôneos pela fiscalização da Receita Federal a fim de conferir o direito às deduções do IRPF relativa ao exercício de 2004.

Isso porque, os recibos odontológicos não possuem qualquer identificação que os particularize, já que **sequer apresentam numeração**. Note-se, Exa., que todos estes recibos anexados pela parte adversa às fls. 22/39, o campo da numeração do recibo encontra-se em branco.

Presume-se, a partir daí, que tais recibos tenham sido emitidos sem a correspondente prestação de serviço odontológico, fictamente elaborado com a finalidade de abatimento do IRPF.

Havendo dúvidas acerca da despesa que se pretende deduzir, caberá ao beneficiário comprovar que realmente efetuou o pagamento no valor constante do comprovante e/ou no valor pleiteado como despesa, bem assim o período em que o serviço foi prestado, para que fique caracterizada a efetividade da despesa passível de dedução no período assinalado.

Em princípio, admite-se como prova idônea de pagamentos os recibos fornecidos por profissional competente, legalmente habilitado. No entanto, existindo dúvidas quanto a legitimidade desses documentos, o Fisco poderá solicitar provas não só dos pagamentos realizados, com a apresentação de cheques

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP - fone 19 -2105-2300





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

nominativos ou de extratos bancários, por exemplo, como também da efetiva prestação do serviço realizado.

Destarte, a fiscalização fazendária suscitou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos, e, a fim de se esclarecer os fatos, o autor foi intimado a apresentar novos documentos que efetivamente comprovassem as despesas médicas por meio de cheques nominativos, extratos bancários, ordem de pagamento, transferência bancária, depósito bancário ou outro meio hábil.

No caso concreto, a despeito da intimação para comprovação real do pagamento das despesas de saúde, o autor **não se desincumbiu desse ônus**, tendo afirmado, apenas, que não estaria obrigado a apresentar os cheques nominativos, uma vez que já teria apresentado toda a documentação comprobatória da prestação do serviço e que tais **pagamentos foram feitos em espécie**.

No entanto, é de se estranhar que, no período de um ano, todas as despesas odontológicas tenham sido pagas em dinheiro vivo, como afirmado pelo autor, ainda mais quando se constata que em vários meses houve duplo pagamento de tratamento odontológico (recibos emitidos por Marcelo de Oliveira Borges e por Patrícia de Vito de O. Borges), como se deu nos meses de fevereiro, março, maio, julho, agosto, setembro e outubro de 2003.

Nestas ocasiões, o gasto mensal chegava a **superar R\$ 1.700,00** (R\$ 1.710,00 em julho; R\$ 1.770 em agosto; R\$ 1.780,00 em setembro), quantia esta intrigantemente paga em espécie, principalmente em vista do seu alto valor monetário.

Assim, por não ter o autor comprovado os pagamentos conforme requerimento do Fisco, a Receita Federal glosou o valor de R\$ 19.351,08, indevidamente deduzido do IRPF a título de despesas médicas, por falta de comprovação, apesar de regularmente intimado para tanto, bem como da qualidade de dependentes de todos os incluídos no plano de saúde da UNIMED Santa Bárbara d'Oeste (doc. fl. 10).

Ato contínuo, foi lavrada a Notificação Fiscal de Lançamento nº 2004/608450745244084 em 12/05/2008. Desta, o autor foi intimado em 19/05/2008 (doc. anexo) para, no prazo de 30 dias contados da ciência, a recolher ou a impugnar o valor lançado.

O autor apresentou, entretanto, impugnação administrativa

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP – fone 19 -2105-2300





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

intempestiva, em 24/06/2008.

Pois bem. Como os documentos apresentados foram considerados inidôneos para comprovar a prestação dos serviços mencionados, conclui-se que os recibos em debate são imprestáveis e ineficazes para a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.

Com efeito, o art. 8º da Lei nº 9.250/95 dispõe sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos. Eis a redação do dispositivo em comento:

Art. 8º. A base de cálculo do imposto devido será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

(...)

Por seu turno, dispõe o art. 73 e § 1º do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999:

Art. 73. Todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora (Decreto-lei nº 5.844, de 1943, art. 11, § 3º).

§ 1º Se forem pleiteadas deduções exageradas em relação aos rendimentos declarados, ou se tais deduções não forem cabíveis, poderão ser glosadas sem a audiência do contribuinte (Decreto-lei nº 5.844, de 1943, art. 11, § 4º).

Por todo o exposto, não há como prosperar as alegações do autor, na medida em que os recibos trazidos aos autos não são hábeis para considerar como dedutíveis os valores glosados pela fiscalização.

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP - fone 19 -2105-2300





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

Os Tribunais Regionais Federais são pacíficos quanto a legitimidade do lançamento (auto de infração/notificação fiscal de lançamento) quando o contribuinte não logra comprovar, através de provas subsidiárias, a idoneidade dos comprovantes de pagamentos. Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS NÃO COMPROVADAS. RECIBO EMITIDO POR PROFISSIONAL COM INSCRIÇÃO CANCELADA JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL. INIDONEIDADE. ACERTO DO FISCO.

1. **Agiu com acerto o fisco ao glosar despesas médicas deduzidas no cálculo do imposto de renda, não comprovadas,**

máxime quando o único recibo apresentado foi emitido por profissional psicóloga cuja inscrição junto ao respectivo conselho de classe encontrava-se cancelado, exsurgindo a inidoneidade do documento.

2. Em se tratando de mandado de segurança, o alegado direito líquido e certo deve vir cabalmente demonstrado com a inicial ante a inviabilidade de dilação probatória.

3. Apelação a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região, AMS - Apelação em Mandado de Segurança 271213 / SP, Rel. Des. Fed. Roberto Jeuken, Terceira Turma. DJU 22/08/2007, p. 241) - grifamos.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. LANÇAMENTO LASTREADO TÃO-SOMENTE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. SÚMULA 182, DO EXTINTO TFR. ANO-BASE DE 1.976. DESPESAS MÉDICAS DECLARADAS E NÃO COMPROVADAS. TÍTULOS DE CRÉDITO E CHEQUES OMITIDOS. CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. ACERTO DO FISCO. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO ELIDIDA.

1. Nulidade de lançamento de Imposto de Renda em virtude de depósitos bancários não condizentes com a Declaração de Imposto de Renda. Súmula nº 182 do extinto TFR.

2. Despesas médicas declaradas e não comprovadas. Títulos de crédito e cheques não declarados.

3. **Cabe ao embargante o ônus da prova de suas alegações, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.**

4. Meras alegações de nulidade da CDA, sem documentos que a comprovem, não são suficientes para elidir a presunção de liquidez e certeza de que se reveste.

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP - fone 19 -2105-2300





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

5. Apelação a que se dá parcial provimento para excluir apenas a glosa do ano-base 1.976, na parte fundada apenas nos extratos bancários.

(TRF 3ª Região, AC – Apelação Cível 7628 / SP, Rel. Des. Fed. Roberto Jeuken, Turma Suplementar da Segunda Seção. DJU 04/05/2007, p. 1350) - grifamos.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO. DEFESA ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. DEPÓSITO JUDICIAL. EFEITOS.

1. **Nada há de irregular na ação fiscalizatória da Receita Federal, uma vez que o valor das despesas médicas deduzido pelo contribuinte na declaração de ajuste anual é bastante significativo**, se comparado aos rendimentos declarados (66%), tendo em vista, inclusive, o tipo de tratamento médico dispensado a ele. **Essa circunstância não só autoriza como impõe ao órgão a averiguação da veracidade das informações prestadas.**

2. **Conquanto seja reconhecido ao contribuinte o direito de proceder as deduções que a lei de regência do imposto de renda lhe permite, cabe ao Fisco, no exercício do poder-dever que lhe é conferido pelo Estado, aferir a correção destes dados, não havendo a possibilidade de anular-se o procedimento administrativo-fiscal sem prova cabal de que fora baseado em erro ou ilegalidade.** Ademais, a confrontação dos dados constantes nos recibos alcançados à autoridade fiscal com os rendimentos obtidos pelo profissional que os emitiu no ano de 1995 restou prejudicada pelo fato de que ele, desde 1992, não apresenta declaração de rendimentos, remanescendo dúvidas quanto aos serviços efetivamente prestados e respectivo pagamento. Além disto, o próprio contribuinte afirma que o valor das despesas abrange o fornecimento de medicamentos, as quais não podem ser deduzidas, exceto quando constarem de conta hospitalar.

3. **Não resta configurada ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade**, seja pela negativa de vigência ao art. 112, II, do CTN, seja negativa de vigência ao art. 86 do Decreto 1.041/94, originado da Lei 8.981/95. **Ao contribuinte foi oportunizado exercer defesa administrativa, não tendo ele logrado comprovar a efetiva prestação dos serviços médicos e com instrução pelas razões acima expostas.** E, note-se, a insuficiência da prova foi realçada não só na via judicial como também na esfera administrativa.

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP – fone 19 -2105-2300





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP**

77
Vf

4. A denegação da segurança, fundada na ausência de prova pré-constituída do direito afirmado na inicial, não afasta nem prejudica o reconhecimento de que o depósito realizado nos autos é integral e equivale a pagamento, só que postergado, dependendo do trânsito em julgado da decisão (Súmula 18 do TFR) para que seja convertido em renda. Logo, tem o efeito de elidir a cobrança da diferença de multa pretendida pelo Fisco, porquanto efetuado no prazo legal (art. 6º, § único, da Lei nº 8.218/91). (TRF 4ª Região, AMS – Apelação em Mandado de Segurança 200270000284700 / PR, Rel. Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha, Primeira Turma. DE 17/07/2007) - sem grifos no original.

Dessa forma, revela-se legítimo o lançamento efetuado pela autoridade fazendária, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade do auto de infração, devendo a presente demanda ser julgada totalmente improcedente.

DO PEDIDO


Em face de todo o exposto, requer a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

- a) seja a presente ação extinta sem julgamento de mérito em vista da ilegitimidade passiva da Fazenda Nacional, nos termos do art. 267, VI, do CPC;
- b) acaso seja superada a preliminar, *ad argumentandum tantum*, requer seja julgada totalmente improcedente a ação, conforme fundamentação acima declinada, condenando-se o autor no pagamento de honorários advocatícios, custas e demais consectários legais em favor da União Federal.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 27 de abril de 2009.


CAROLINA GARCIA MEIRELLES
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua São José, nº 822, Centro, Piracicaba/SP - fone 19 -2105-2300



ILMO(A). SR(A). DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO



EMERSON ASSIS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 354.010.016/49, residente e domiciliado na Rua Amapá, 152, Jardim Colina, CEP: 13.478-300, na cidade e comarca de Americana, São Paulo, considerando a *Notificação de Lançamento - Imposto de Renda Pessoa Física nº 2004/608450745244084*, vêm **IMPUGNAR** o valor lançado (imposto de renda suplementar, multa de ofício e juros de mora), bem como o valor glosado, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DOS FATOS

Na data de 17/03/2008 lavrou-se o Termo de Intimação Fiscal nº 2004/60825356691076, intimando o impugnante a apresentar no prazo de 05 dias úteis, originais e cópias de documentos (comprovante de dependência, comprovante de despesas com instrução, comprovantes originais e cópias das despesas médicas) e esclarecimentos relativos à sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2004, ano-calendário 2003 (DOC. 01).

Em razão do "Termo de Intimação" enviado via correio, na data de 04 de abril de 2008 o impugnante protocolou os documentos solicitados, conforme se verifica do DOC. 02, bem como compareceu à DRF de Piracicaba em 07/04/08 para esclarecer eventuais dúvidas.

Em seu comparecimento à DRF de





Receita Federal do Brasil, Sr. Antonio Carlos Milanez, para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias os documentos elencados no DOC. 03, visando a efetiva comprovação das despesas médicas através de eventuais orçamentos, pedidos de exame, prescrição de receita ou outro documento hábil e idôneo que evidenciasse a prestação do serviço.

Não bastasse, a intimação em questão (DOC. 03) ainda requereu a demonstração do pagamento do serviço prestado através de cópia de cheque nominativos, extratos bancários, ordem de pagamento, transferência bancária, depósito bancário etc.

Dentro do prazo legal, na data de 24 de abril de 2008 o impugnante protocolou os documentos solicitados (DOC. 03), comprovando a efetiva prestação do serviço e o pagamento através de laudos técnicos e declaração de próprio punho dos profissionais prestadores do serviço.

Apesar de entregar **TODOS** os documentos requeridos pela Receita Federal, foi surpreendido com o recebimento, via correio, da "Notificação de Lançamento" em questão (DOC. 04), informando a dedução indevida de despesas médicas com a glosa do valor de R\$ 19.351,08 (dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos), bem como o lançamento de ofício de imposto de renda pessoa física suplementar no valor de R\$ 12.380,05 (doze mil trezentos e oitenta reais e cinco centavos), intimando-o a recolher ou impugnar o valor lançado.

Na descrição dos fatos e enquadramento legal, alegou-se que o impugnante: "Não comprovou a prestação dos serviços e os pagamentos efetuados a profissionais da área da saúde, apesar de regularmente intimado para fazê-lo. Não comprovou a condição de dependentes de todos os inclusos em plano de saúde de sua titularidade da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana." (conforme DOC. 04).



II- DO DIREITO



1- DAS DESPESAS MÉDICAS

O artigo 80, incisos II e III da RIR/99 (Decreto nº 3.000/99), prevê que poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados a médicos, dentistas etc, restringindo-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, limitando-se aos pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

É certo que o impugnante apresentou os recibos, bem como os laudos técnicos com descrição dos serviços contratados e declarações dos pagamentos efetuados, devidamente preenchidos, indicando o nome, endereço e número do CPF, conforme indica o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3000/99) e demais legislações pertinentes (artigo 8º, inciso II, "a" da Lei nº 9.250/95 e artigos 5º, inciso XV, 43 e 46 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001).

Ressalte-se que a necessidade de indicação de cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento somente se faz necessária caso o contribuinte não tenha a documentação nos termos do artigo 80, do referido Regulamento e artigo 46 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001, que prescreve que: "A dedução a título de despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam especificados e comprovados com documentos originais que indiquem nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de quem os recebeu, **podendo, na falta da documentação**, a comprovação ser feita



com a indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado pagamento.” (grifo nosso)



No caso em questão, o impugnante apresentou a documentação comprobatória da prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, o que não o obriga a apresentar qualquer cheque nominativo, mesmo porque o pagamento da prestação do serviço se deu em dinheiro.

Assim, a documentação apresentada (declaração, recibo e laudo técnico) é documento legal e hábil para comprovar a efetiva prestação do serviço, autorizando o impugnante a solicitar a sua dedução no imposto de renda pessoa física, nos termos do RIR/99 e demais legislações pertinentes.

O artigo 212, inciso II, do Código Civil prescreve que salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante documento.

O artigo 332 do Código de Processo Civil afirma que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa.

O eminente jurista Nelson Nery Junior em sua obra “Código de Processo Civil Comentado”, 6ª edição, editora RT, 2002, pág. 718, ensina que:

“São considerados instrumentos particulares: as cédulas, os síngrafos, os quirógrafos, a conta, os assentos domésticos, **os recibos**, as cartas, os livros etc.” (grifo nosso)

O artigo 219 do Código Civil aduz que as declarações constantes dos documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, bem como o artigo 368 e 388 do Código de Processo Civil, prescrevem, respectivamente, que as declarações constantes dos documentos particulares, escrito e assinado





ou somente assinado, presumem-se verdadeiros em relação ao signatário, cessando a fé do documento particular quando lhe for contestada a assinatura.

Dessa feita, a regra geral da lei civil é de que o documento particular, em regra, tem presunção de veracidade, cessando sua fé pública tão-somente nos casos em que for contestada a sua assinatura.

Portanto, no caso em questão, caberia à autoridade administrativa questionar eventual regularidade ou legalidade do documento preenchido e devidamente assinado pelo prestador do serviço.

No tocante ao pagamento do serviço prestado, não há na legislação civil vigente, bem como nas legislações aplicáveis às deduções de imposto de renda pessoa físicas, qualquer exigência de que os pagamentos das despesas médicas se dêem através de cheques nominativos, transferências bancárias, depósitos bancários ou outros meios de pagamentos, o que não inviabiliza, nem torna irregular ou ilegal o pagamento efetuado pelo impugnante em dinheiro.

Ao contrário, a RIR/99 traz que o documento comprobatório da prestação do serviço, deve conter nome, endereço e número de CPF de quem os recebeu, sem indicar qual seria esse documento comprobatório, autorizando, assim, o contribuinte a apresentar seus recibos e declarações a fim de solicitar dedução das despesas médicas, nos termos da SRF nº 15/01.

A comprovação do pagamento em espécie se dá pela emissão de recibo do prestador, bem como pelos laudos técnicos dos tratamentos realizados e das declarações de próprio punho dos prestadores de serviços médicos.

Os documentos apresentados pelo impugnante atendem aos requisitos legais, o que demonstra se tratar de documentos hábeis e legais para dedução, nos termos do artigo 80, incisos II e III da RIR/99.





Sabe-se que a Administração Pública direta ou indireta deverá obedecer aos princípios previstos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais dos cidadãos, obrigando a Administração, na relação administrativa, a fazer somente o que a lei permite.

O artigo 5º, inciso II da Constituição Federal estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", decorrendo daí que a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados. (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, 14ª edição, ed. Atlas, 2002, pág. 67/68)

Assim, não há qualquer lei que obrigue o impugnante ou qualquer outro cidadão a pagar suas despesas médicas com cheques nominativos, depósitos bancários, transferências ou qualquer outra forma de pagamento, como foi solicitado no DOC. 03 pelo auditor da Receita Federal.

Ademais, em razão do princípio da legalidade, não há que se falar em discricionariedade da Administração Pública no momento da análise dos documentos juntados uma vez que, conforme acima exposto, os documentos apresentados pelo impugnante são hábeis e legais para deduzir as despesas médicas no imposto de renda, atendendo à legislação específica.

2- DA COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES

No tocante a comprovação de dependentes, ressalte-se que no DOC.01 (Termo de Intimação Fiscal nº 2004/608253536691076) solicitou-se a comprovação, o que foi devidamente atendido através do DOC.02, que juntou a certidão de



casamento e nascimento dos 03 (três) filhos, bem como comprovantes das mensalidades escolares dos filhos e da esposa.



Tanto é verdade, que o DOC.03 (Termo de Intimação Fiscal 08.1.25.02-3) não mencionou, na relação de documentos a apresentar, a necessidade de apresentação de novos documentos que comprovassem a condição de dependentes.

Entretanto, na descrição dos fatos e enquadramento legal da Notificação de Lançamento nº 2004/608450745244084 (DOC.04), alegou-se que o impugnante não comprovou a condição de dependentes de todos os inclusos em plano de saúde de sua titularidade da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana.

Ressalte-se que a comprovação de dependência se deu através da certidão de nascimento dos filhos, indicando, assim a idade dos dependentes, e juntada da certidão de casamento, comprovando a dependência do cônjuge, nos termos do artigo 38, inciso I e III da SRF nº 15/2001.

Conforme se pode verificar das certidões de nascimento, novamente juntadas nesta oportunidade, o impugnante possui 03 (três) filhos, que no ano de 2.003, possuíam, respectivamente, 19 anos e 18 anos, sendo, portanto, menores de 21 (vinte e um) anos.

A dependência do cônjuge se demonstra pela certidão de casamento juntada nesta oportunidade.

Dessa forma, por serem menores e dependentes do impugnante, foram incluídos em seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana, bem como seu cônjuge.

III- DOCUMENTOS JUNTADOS

Segue o rol de documentos juntados nesta Impugnação, a fim de comprovar todo o alegado:





- **DOC. 01** - cópia do Termo de Intimação Fiscal 2004/60825356691076;
- **DOC. 02** - cópia do Protocolo de juntada de documentos;
- **DOC. 03** - cópia do Termo de Intimação Fiscal Imposto de Renda IRPF 2004 nº 08.1.25.02 - 3;
- **DOC. 04** - cópia da Notificação de Lançamento Imposto de Renda Física nº 2004/608450745244084;
- **DOC. 05** - cópia dos recibos de pagamento de tratamento odontológico;
- **DOC. 06** - cópia da nota fiscal de pagamento de exame odontológico, juntado com a finalidade de comprovar o tratamento odontológico;
- **DOC. 07** - cópia da Declaração da UNIMED de Sta. Bárbara D'Oeste e Americana;
- **DOC. 08** - cópia da Certidão de casamento;
- **DOC. 09** - cópia das Certidões de nascimento dos filhos dependentes.

IV- DILIGÊNCIAS

1- Requer-se diligência de verificação, junto ao prestador dos serviços odontológicos, emitente dos recibos, declarações e laudos técnicos a fim de se *constatar e confirmar a veracidade das informações ali contidas*, bem como dos dados





“Centro Odontológico Direcionado à Ortodontia – Dr. Marcelo de Oliveira Borges e Dra. Patrícia de Vito O. Borges.
Rua Santa Bárbara, 721 – Centro Comercial Pingüim – salas 203 – 205 – Santa Bárbara d’Oeste/SP”

2- Requer-se, ainda, diligência junto à Unimed Santa Bárbara D’Oeste e Americana, solicitando a relação de dependentes no plano de saúde do impugnante no ano-calendário 2003, exercício 2004.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne V. Sra. julgar procedente a presente **IMPUGNAÇÃO** à Notificação de Lançamento nº 2004/608450745244084, julgando os documentos, recibos, declarações e laudos técnicos hábeis e legais, possibilitando a dedução nos termos da RIR/99 e demais legislações pertinentes, cancelando-se, ao final, a glosa do valor de R\$ 19.351,08 (dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais e oito centavo), bem como o lançamento de ofício de imposto de renda suplementar, incluindo a multa de ofício e juros de mora, totalizando o valor de R\$ 12.380,05 (doze mil trezentos e oitenta reais e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Americana, 17 de junho de 2.008.

Emerson Assis

CPF nº 354.010.016-49

REGISTRO CIVIL AMERICANA - S.P

Stamp of the Civil Registry Office (Registro Civil) for Americana, SP. The stamp includes the text: 'Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Americana / SP', 'Rua Marechal Deodoro, 168, Centro - Americana - SP', and 'CNPJ nº 06.940.000/0001-00'. There is also a handwritten number '00244030018' and a signature over the stamp.

Reconhecido por semelhança. O1. Tirado com valor econômico supra de EMERSON ASSIS.

Americana, 17 de junho de 2008
Testemunho da verdade.
1704 UNIMED - PINGÜIM - Ferraventa - 12

Maria Angélica Nunes Collares



FROM : DRF PCB SOTRI

PHONE NO. : 019+421 7163



Apr. 23 2009 02:11PM P12

Data: 10/07/2008

Hora: 12:07

Usuário: VANESSA BARRC
S.

Consulta Postagem por: NI 35401001649; AR Normal e Especial; Sistema: Todos

CPF:	354.010.016-49	Tipo Postagem	AR Especial	
Contribuinte	EMERSON ASSIS			
Endereço	R AMAPA 152			
Bairro	JARDIM COLINA			
Município	AMERICANA	UF	SP	
CEP	13478300	Exercício	2004	
Lote Emissão	084	Data Postagem	16/05/2008	
Sistema	34536 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	Região Fiscal	08ª	UA Destino 0812500
Data Emissão	10/05/2008	Data da entrega (informação ECT)	19/05/2008	Imagem 
Nº Distribuição	0000001513	Motivo		Nº ECT 760115248
Tipo Lançamento	Notificação			
Situação	Em Trânsito			

[Página Anterior](#)

[Nova Consulta](#)

[Encerra Sessão](#)

Desenvolvido pela ATBHE/SUNAT/SERPRO
Solução de Problemas ou Dúvidas, clique aqui.



PROCESSO Nº 2008.61.09.009836-5

Fls. 88

3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a informação de secretaria / despacho / decisão/ sentença de fls. 69 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em **12/05/2009**.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Piracicaba, 17/06/2009.

MÁRCIA LIZ CONTIERI LEITE
Técnico Judiciário - RF 953



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
LEONARDO JOSE CORREA GUARDA.
Piracicaba, 18 de junho de 2009

HUMBERTO RUBINI B DA SILVA
Diretor(a) da secretaria

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 89
3a VARA

Processo No. 2008.61.09.009836-5

À réplica, no prazo legal. Após, venham os
autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330,
I do CPC, porquanto desnecessária dilação probatória.
Int.

Piracicaba, 18 de junho de 2009

LEONARDO JOSE CORREA GUARDA
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 18 de junho de 2009
baixaram estes autos a secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDAO

CERTIFICO que a decisão supra foi
disponibilizado no DIARIO ELETRONICO do dia ____/____/____
(pag 109/121). O referido e verdade e dou fe.
Piracicaba, ____ de ____ de ____

17 NOV 2009

Tecnico/Analista Judiciario

17 NOV 2009

7430



Processo nº 2008. 9836-5

90
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando nosso sistema processual informatizado, verifiquei inexistirem petições para juntada nestes autos.
Piracicaba, 3/2/2010.

Roberto Conrado do Nascimento
Técnico Judiciário - RF 1343

CONCLUSÃO

Em 3 de fevereiro de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Roberto Conrado do Nascimento
Técnico Judiciário - RF 1343


Havendo notícia de documento endereçado a estes autos, proceda ao Gabinete a sua juntada, independentemente de baixa em diligência, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria n. 18/2003 desta 3ª Vara Federal.

Piracicaba, 30 de abril de 2010.


NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR
Juiz Federal

JUNTADA

Em 30 de abril de 2010 junto a estes a guia de depósito judicial que segue.


Elcian Granada - RF 2146
Analista Judiciário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais
à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da
Caixa Econômica Federal

CLS

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	10 PERÍODO DE APURAÇÃO
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE	11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE
03 SEÇÃO	12 CÓDIGO DA RECEITA
04 VARA	13 NÚMERO DO PROCESSO
05 AÇÃO/CLASSE	14 Nº DE REFERÊNCIA
06 AUTOR	15 DATA DE VENCIMENTO
07 RÉU	16 VALOR DO PRINCIPAL
08 BASE DE CÁLCULO	17 VALOR DA MULTA
09 ALÍQUOTA	18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS CL-1025/68 E/OU OUTROS
20	19 VALOR TOTAL

37.033 v06

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

3ª Via - Vira/SRF

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

386922102008049765001034

12:814.94RC1001

G.CAIXA/06/2004

16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 2008.61.09.009836-5

CONCLUSÃO

Em 30 de abril de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Elcian Granado – RF 2146
Analista Judiciário

DESPACHO

Revejo o despacho de f. 89 que determinou a remessa dos autos para a prolação de sentença.

Isso porque, com as devidas vênias, não houve fixação do ponto controvertido da contenda e tampouco a determinação judicial para que as partes especificassem provas.

Assim, entendo que a instrução probatória deve recair sobre a realização (ou não) do tratamento dentário ao qual se referem os recibos acostados, devendo as partes especificarem provas no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos.

Int.

Piracicaba, 06 de junho de 2011.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal



DATA
Em 06 JUN 2018
Balduino de Jesus Santos, juiz
o Desplacado suscitado
Téc./Analista Judiciária





Processo n.º 200861090098365

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a informação de secretaria / despacho / decisão / sentença de fls 92 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 14/03/2012

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Piracicaba, 14 de março de 2012

Mércia Simões
Técnico Judiciário - RF 6924



GUIDOLIN

ADVOCACIA

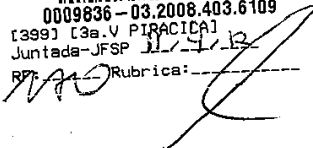
EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA CIVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA.

355 94

JFSP-FORUM PIRACICABA-SPI
15/03/2012 14:18 h
Prot. 2012.61090005844-1



009836-03.2008.403.6109
[399] 3ª.V PIRACICABA
Juntada-JFSP 11/4/B

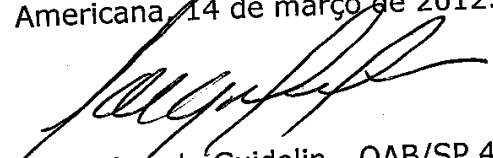
Rubrica: 

Processo 009836-03.2008.403.6109

Emerson Assis. já qualificado, por seu advogado infra-
assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos
autos da ação que promove contra a Fazenda Nacional requerer a
produção de prova oral com a oitiva do Dr. Marcelo de Oliveira Borges CRO
43401, com consultório em Santa Bárbara d'Oeste, à Rua Santa Bárbara,
721, salas 203/205, expedindo-se precatória.

P. Deferimento.

Americana, 14 de março de 2012.


Jorge Arruda Guidolin - OAB/SP 48.197



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109/3

95
I

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Piracicaba, 14/05/2012


Técnico/Analista Judiciário RF: 6244

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 22/05/12.


Técnico/Analista Judiciário RF: 16

Carga...: XSD MV-CX 09:41 Lote: 5833





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP.

JFSP-FORUM PIRACICABA-SPI
18/05/2012 16:05 h
Prot. 2012.61090011151-1



0009836 - 03.2008.403.6109
[PFN] [3a.V PIRACICABA]
Juntada-JFSP
RF: _____ Rubrica: _____

Autos nº 2008.61.09.009836-5
Ação Ordinária
Autor: EMERSON ASSIS
Ré: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** representada pela
Procuradora da Fazenda Nacional que a esta subscreve, vem, respeitosamente à
presença de V. Exa., declarar que não possui provas a produzir.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 17 de maio de 2012.

Carolina Garcia Meirelles
CAROLINA GARCIA MEIRELLES
Procuradora da Fazenda Nacional



97
4

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS					
		1	2	3	4	5	6
01	Inclusao	X					
02	Alteracao	X					
03	Suspensao	X					
04	Reativacao	X					
05	Baixa	X					
06	Consulta por CGC/CPF	X					
* 07	Relacao de devedores por CGC/CPF						X
08	Consulta por termo do nome						
09	Consulta contato						
10	Consulta processamento remessas BATCH		0				
11	Historico um Devedor em um Período	X			X	X	

* = RESPOSTA PROTEGIDA ----- X = OBRIGATORIO ----- O = OPCIONAL -----

OPC +-----+ 016 49

2 - Num. Remessa: _____ 3 - Unidade.: EMFPG

NAO ENCONTRADO REGISTRO COM C.P.F. = 35401001649 | _ / 2012
(ENTER/PF3) | AW10)

ENTRA=SEGUE PF1/13=SOE PF12/24=ENCERRA PF3/15=RETORNA



CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr. (a)
MIGUEL FLORESTANO NETO.
Piracicaba, 25 de maio de 2012

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 98

3a VARA

LUCAS DUARTE CHIACHIO
Tecnico/Analista Judiciario: RF 2730

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

Defiro a produção de prova testemunhal re-
querida pelo autor à fl. 94.

Expeça-se carta precatória para a comarca de
Santa Bárbara DÓeste.

Fica o autor intimado a recolher antecipada-
mente perante este Juízo, no prazo de 10 dias, as custas
e emolumentos devidos no juízo deprecado, para posterior
expedição e distribuição da deprecata.

Cumprido, desentranhem-se as custas para
instrução da deprecata.
Int.

Piracicaba, 31 de maio de 2012


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 31 de maio de 2012
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

CERTIDAO

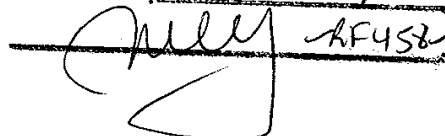
CERTIFICO que o despacho supra foi
disponibilizado no DIARIO ELETRONICO do dia ___ / ___ / ___
(pag. _____). O referido e verdade e dou fe.
Piracicaba, ___ de _____ de _____

Tecnico/Analista Judiciario

BAIXA

Nesta data, deu baixa no termo
supra.

Piracicaba, 16, 05 2013


RF 4582

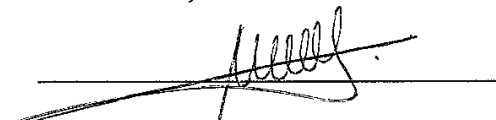




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA
Av. Mário Dedini, 234, Vila Rezende, Piracicaba - SP - CEP. 13405-270 - F. (19) 3412-2146

VISTOS EM INSPEÇÃO
Piracicaba, 16 de maio de 2013.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal



C E R T I D A O

Processo no. 0009836-03.2008.403.6109
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 29/05/2013
as fls. 368/374. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
PIRACICABA, 29 de maio de 2013.

Eu, *Geo*
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.



GUIDOLIN

ADVOCACIA

100
396

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
TERCEIRA VARA FERDERAL DA COMARCA DE PIRACICABA - SP

10/05/2013 15:08 h
Prot. 2013.61340001063-1



0009836-03.2008.403.6109
[396] [3a.V. PIRACICABA]
Juntada-JFSP
RF: _____ Rubrica: _____

no *Diego de Barros*

Processo nº 0009836-03.2008.4.03.6109.



EMERSON DE ASSIS, já qualificado nos autos da ação de anulação de débitos fiscal que lhe promove **FAZENDA NACIONAL**, processo em epígrafe, por seu procurador infra-assinado vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em acatamento ao r. despacho de fls., requerer juntada das respectivas taxas judiciais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Americana, 10 de junho de 2013.

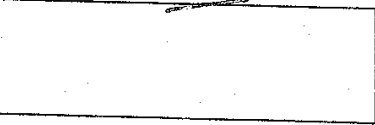
Diego de Barros
Diego de Barros Guidolin
OAB/SP 163.902



IDENTIFICADOR 1:
 AUTENTICAÇÃO 3.34C.206.17C.F60.536
 VIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

IDENTIFICADOR 1:
 AUTENTICAÇÃO 3.34C.206.17C.F60.536
 VIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

7/06/2013 14:51:15
 30314964
 COMPROMISSO EM CONTA CORRENTE
 DINHEIRO 0239



1ª via - PROCESSO
00006.754188 1 5727000002718

origem	Data Emissão	Vencimento
07/06/2013	07/06/2013	12/06/2013
CPF/CNPJ		
51174001/0001-93		
Valor documento		
27,18		
Autenticação Mecânica		

Nome do Autor: FAZENDA NACIONAL
 Nome do Réu: EMERSON DE ASSIS
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO
00190.00009 02015.323005 00006.754188 1 5727000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6657-5 950001-4	07/06/2013	12/06/2013
Endereço			
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010			
CPF/CNPJ			
51174001/0001-93			
Valor documento			
27,18			
Autenticação Mecânica			

Nome do Autor: FAZENDA NACIONAL
 Nome do Réu: EMERSON DE ASSIS
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO
00190.00009 02015.323005 00006.754188 1 5727000002718

Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6657-5 950001-4	07/06/2013	12/06/2013
Endereço			
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010			
CPF/CNPJ			
51174001/0001-93			
Valor documento			
27,18			
Autenticação Mecânica			

Nome do Autor: FAZENDA NACIONAL
 Nome do Réu: EMERSON DE ASSIS
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

07/06/2013 15:47
 590314964
 BANCO DO BRASIL
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAU SAO PAULO-GARE-DR
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
 DATA DO PAGAMENTO 07/06/2013
 COD RECEITA 07/06/2013
 CPF/CNPJ 233.1
 VALOR RECEITA 35401001049
 VALOR TOTAL 193,70

AUTENTICAÇÃO DIGITAL
 RUKX8809 87R86ND5 H0004QAN H0061YD1
 LP17XN29 5E3Y3SE7 M7104R7 4U4J0880
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
 A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
 PELO PROFISSIONAL SF 38-9070943/2001.
 NR AUTENTICAÇÃO 1.80E.22F.A96.1EE.A3A
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.
 **** 1A VIA ****

ARE	01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)			
DR		02	DATA DE VENCIMENTO	07 06 2013
		03	CÓDIGO DE RECEITA	233-1
		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	165-0
		05	CNPJ ou CPF	354.010.016-49
		06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
		07		
		08	Nº AIM	
		09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	193,70
		10	JUROS DE MORA	
		11	Multa de Mora ou por Injeção (Nominal ou Corrigida)	
		12		
		13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
		14	VALOR TOTAL	193,70

Carta Precatória

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Uso exclusivo de: J.A.G.A.

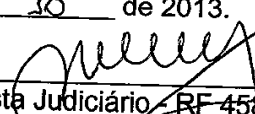




Processo nº 0009836 - 03.2008.403.6109

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. 98, expedi a carta precatória sob nº 509/2013, conforme via que segue. Certifico ainda, que desentranhei as guias que compunham as fls. 103/104 para o devido acompanhamento da deprecata. Nada mais. Piracicaba, 09 de 10 de 2013.



Analista Judiciário - RF 4587

0.016





306
e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

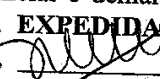
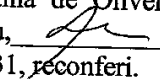
3ª VARA FEDERAL DA 9ª SUBSEÇÃO – PIRACICABA – SP
Av. Mário Dedini, 234 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, CEP: 13405-270 - ☎ 19-3412-2144/2146/2147

CARTA PRECATÓRIA Nº 509/2013

Expedida nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, processo nº 0009836-03.2008.403.6109, que **EMERSON ASSIS** move em face da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, para os fins abaixo declarados.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP.

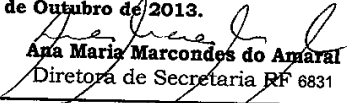
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MIGUEL FLORESTANO NETO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP,

DEPRECA a Vossa Excelência a **OITIVA** da testemunha abaixo arrolada pelo autor, nos autos da Ação de rito Ordinário acima referida, qual seja, **MARCELO DE OLIVEIRA BORGES, CRO: 43401**, com consultório na Rua Santa Bárbara, 721, salas 203/205, nessa cidade, tudo conforme r. despacho de fls. 98. Seguem anexas as cópias da inicial e demais peças processuais, as quais ficam fazendo parte integrante desta. **EXPEDIDA** nesta cidade de Piracicaba/SP, aos 09 de outubro de 2013. Eu, , (Márcia Cristina de Oliveira Cezarino), Analista Judiciário, RF 4587, digitei e conferi. Eu, , (Ana Maria Marcondes do Amaral), Diretora de Secretaria, RF 6831, reconferi.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura ao lado do MM. Juiz Federal Dr. **MIGUEL FLORESTANO NETO** Nada mais. Piracicaba, 9 de Outubro de 2013.


Ana Maria Marcondes do Amaral
Diretora de Secretaria RF 6831



107
e

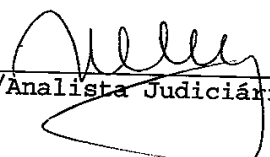
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109/3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.

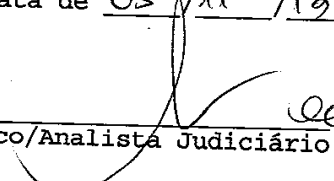
Piracicaba, 18/10/2013


Técnico/Analista Judiciário RF: 4587

Ciente em: 22/10/13


Flávia Pereira Dornelles
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/11/13.


Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Carga...: CZR MV-CX 10:10 Lote: 7034



JUNTADA

Em 30 de 01 de 14,
junto a estes autos a(o) presente.

[Handwritten Signature]

Tec/Analista Judiciário - RF 458



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGR
AR - AVISO DE RECEBIMENTO

REGISTRO: JG 10510113 1 BR

UNIDADE DE POSTAGEM: PIRACICABA- SP
SPD - CARTA PRECATORIA N 509/2013 - 0009836-03.2008.403.6109

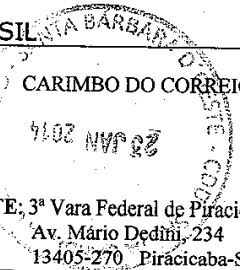
DESTINATÁRIO: FORUM DA COMARCA DE SANTA BARBARA D'OESTE

ENDEREÇO: PRAÇA DONA CAROLINA S/N
JARDIM, PANAMBI
13450515 - SANTA BARBARA D'ESTE - SP - BRASIL

RECEBIMENTO: DATA: 20/01/14
Mari Ap. Rodriguez de Barros
Escritoriente Téc. Judiciário
Matrícula 318335-4

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA ECT



REMETENTE: 3ª Vara Federal de Piracicaba
Av. Mário Dedini, 234
13405-270 Piracicaba-SP



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
MIGUEL FLORESTANO NETO.
Piracicaba 10 de abril de 2014

[Handwritten signature]
Analista/Tec. Judiciario

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 109

[Handwritten signature]
3a VARA

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando in-
formações acerca do cumprimento da carta precatória ex-
pedida e copiada nos autos.
Cumpra-se.

Piracicaba 10 de abril de 2014

[Handwritten signature]
MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 10 de abril de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra *[Handwritten signature]*

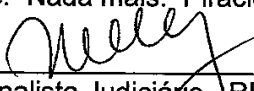




Processo nº 0009836-03-2008..403.6109

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, expedi ofício, conforme via que segue. Nada mais. Piracicaba, 10 de abril de 2014.



Analista Judiciário - RF 4587

0016





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

M. M. M.

3ª VARA FEDERAL DA 9ª SUBSEÇÃO - PIRACICABA - SP

Av. Mário Dedini, 234 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, CEP: 13405-270 - ☎ 19-3412-2144, 2146 e 2147

Ofício nº 214/2014 - SPD (mco)

Piracicaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito de Vossa Excelência informações sobre o andamento da carta precatória sob nº 509/2013, recebida nesse Juízo aos 23/01/2014.

Este ofício foi expedido nos autos da ação ANULATÓRIA, processo nº **0009836-03.2008.403.6109** que **EMERSON ASSIS** move em face da **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

Ao
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3463-3389, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

112
[Handwritten signature]

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000489-05.2014.8.26.0533
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Nº na origem: 0009836-03.2008,403.6109
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

JUNTADA

Em 23 de 09 de 2014

[Handwritten signature]
Téc./Analista Judiciário RF 327

Santa Barbara D'Oeste, 11 de fevereiro de 2014.

347
Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 28/01/2014, ocorrendo o abaixo assinalado:

(x) designado o dia 01/10/2014 às 15:00h horas, para ter lugar a diligência;

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Eliete de Fátima Guarnieri**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Piracicaba/SP
Comarca de Piracicaba
Avenida Mario Dedine, 234, Vila Rezende CEP: 13405270, Piracicaba - SP

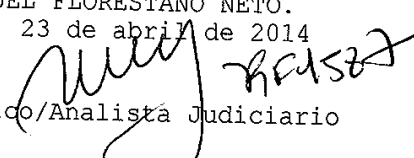
Recbi em 11/09/10
[Handwritten signature]
RF 7551

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000489-05.2014.8.26.0533 e o código ET0000000PL0L.



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr. (a)
MIGUEL FLORESTANO NETO.
Piracicaba, 23 de abril de 2014


Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

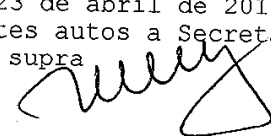
Vistos em inspeção.
Aguarde-se a realização da audiência designada
à fl. 112 no Juízo Deprecado e o retorno da carta pre-
catória devidamente cumprida.
Cumpra-se.


Piracicaba, 23 de abril de 2014


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 23 de abril de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Tecnico/Analista Judiciario

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 113

3a VARA



392

JUNTADA
 Em 22 de Julho de 14
 junto a estes autos a(o) presente.
 Tec/Analista Judiciário - RF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS AR - AVISO DE RECEBIMENTO GTRO: JG574356827BR	
DE DE POSTAGEM: CICABA-SP	SPD - OFICIO Nº 214/20140009836-03.2008.403.6109
DESTINATÁRIO:	SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA BARBARA D'OESTE
DEREÇO:	PRAÇA DONA CAROLINA, S/N JARDIM PANAMBI 13450-902 - SANTA BARBARA D'OESTE - SP - BRASIL
RECEBIMENTO: DATA:	31/07/14 Iraci Domingos Auxiliar Judiciário
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	MARCOS PAULO MUNCHZ Agente de Correios SP/CCDD-SBOJRG-CAS
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

CARIMBO DO CORREIO
 DD SANTA BARBARA D'OESTE
 REMETENTE: 3ª Vara Federal de Iracatiaba/SP
 Av. Mário Dedini, 234
 13405-270 - Iracatiaba-SP

114



398
R

115
6

PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Em 10 de novembro de 2014

Téc./Analista Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA _____

COMARCA DE STA. BÁRBARA D'OESTE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL
Paulo Rogério Albiero

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

Foro de Santa Bárbara D'Oeste
3ª Vara Cível



0000489-05.2014.8.26.0533

Classe	: Carta Precatória Cível
Assunto principal	: Oitiva
Competência	: Fazenda Pública Federal
Valor da ação	: R\$ 0,00
Volume	: 1/1
Deprecante	: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Piracicaba/SP
Comarca	: Piracicaba - SP
Objeto	: Notificação e Oitiva de Testemunhas
Reqte	: Emerson Assis
Advogado	: Jorge Arruda Guidolin (OAB: 48197/SP)
Reqdo	: Fazenda Nacional
Distribuição	: Livre - 28/01/2014 15:43:10

2014/000130
Titular

Va
Vara Cível

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls: _____

Recebido em 21/10/14
[Signature]
1102571





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL


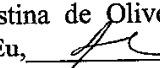
3ª VARA FEDERAL DA 9ª SUBSEÇÃO - PIRACICABA - SP
Av. Mário Dedini, 234 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, CEP: 13405-270 - ☎ 19-3412-2144/2146/2147

CARTA PRECATÓRIA Nº 509/2013

Expedida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, processo nº 0009836-03.2008.403.6109, que EMERSON ASSIS move em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para os fins abaixo declarados.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MIGUEL FLORESTANO NETO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP,

DEPRECA a Vossa Excelência a OITIVA da testemunha abaixo arrolada pelo autor, nos autos da Ação de rito Ordinário acima referida, qual seja, **MARCELO DE OLIVEIRA BORGES, CRO: 43401**, com consultório na Rua Santa Bárbara, 721, salas 203/205, nessa cidade, tudo conforme r. despacho de fls. 98. Seguem anexas as cópias da inicial e demais peças processuais, as quais ficam fazendo parte integrante desta. EXPEDIDA nesta cidade de Piracicaba/SP, aos 09 de outubro de 2013. Eu,  (Márcia Cristina de Oliveira Cezarino), Analista Judiciário, RF 4587, digitei e conferi. Eu,  (Ana Maria Marcondes do Amaral), Diretora de Secretaria, RF 6831, reconferi.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura ao lado do MM. Juiz Federal Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO Nada mais. Piracicaba, 9 de Outubro de 2013.


Ana Maria Marcondes do Amaral
Diretora de Secretaria RF 6831

0000489-05-2014.8.26.0533 24014 094 53

0000489-05-2014.8.26.0533 24014 094 53



nto ao
logios,
iniciais,
o de

BANCO DO BRASIL 1.561.15
0239

DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

4 F.SBD OLSTE-COND.0
7-5 CONTA: 950.001.4

07/06/2013
27,18
27,18

2.013

ICADOR 1: 3.340.206.170.F60.535

NTIFICACAU
O VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
OUTRAS INFORMACOES.

Emissão Os

BANCO
Cidade: SAO PAULO T3
Endereço: R. ONZE DE AG
Sacado: EMERSON DE
Instruções:
Referência: Depósito
Depositante/Remetr
Nome do Autor: FAZ
Nome do Rec: EMER
Este documento ser
vís desde consome
Internet Banking, an

120

1ª via - PROCESSO
23005 00006.754188 1 57270000002718

Código do cedente 950001-4	Data Emissão 07/06/2013	Vencimento 12/06/2013
CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Valor documento 27,18		Autenticação Mecânica
Nº Processo: Ano Processo: 2013		

00006754

os termos do Provimento CG 06/85, O depositante deverá apresentar 03
1 ao extranhecimento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de
mediado pelo banco receptor.

~~108~~
117
6

07/06/2013 14:51:47
530314964 0241

BANCO DO BRASIL
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARELACAO SAO PAULO-GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL

07/06/2013
07/06/2013
233.1
35401001649
193.70
193.70

NTIFICACAO DIGITAL
RUBR0808 87808ND5 H00040AN M0001Y01
LP178M29 5E3V35E7 M7104R67 4UAJQ800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAL-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

MR. AUTENTICACAO
1. SDE, 22F, ANOS, IEE, AVA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES
*** LA VIA ***

~~108~~
117
6

ARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	07	06	2013
03	CÓDIGO DE RECEITA	233-1		
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	165-0		
05	CNPJ ou CPF	354.010.016-49		
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA			
07				
08	Nº ADM			
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	193,70		
10	JUROS DE MORA			
11	Multa de Mora ou por Inatencão (Nominal ou Corrigida)			
12				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
14	VALOR TOTAL	193,70		

Carta Precatória

Uso exclusivo de: J.A.G.A.

TIPOGRAFIA MECÂNICA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, . - Jardim Panambi
CEP: 13450-515 - Santa Barbara D'Oeste - SP
Telefone: (19) 3463-3389 - E-mail: stabarbara3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03/02/2014, faço os presentes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito, Dra. ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI. Eu, (regina), digitei.

DESPACHO

Processo nº: 0000489-05.2014.8.26.0533
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliete de Fátima Guarnieri

Vistos.

Para o ato deprecado, designo o dia 1º de outubro de 2014, às 15 horas.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Intime-se a testemunha indicada a fls. 2.

Int.

Santa Barbara D'Oeste, data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

data: Em 07/02/2014, recebi estes autos em Cartório. Eu _____, subscrevi.

- () ELIANA AP. BARBOSA HALABI - escrevente - 355.172-0
- () IVANI AP. B. G. DE LIMA - escrevente - 313.945-5
- () MARILDA AP. PASQUALINI SCARAZZATTI - escrevente - 805.519-5
- () MAGDA ALVES - escrevente - 806.072-5
- () SUELI AP. RIBEIRO - escrevente - 88.860-0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIETE DE FATIMA GUARNIERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000489-05.2014.8.26.0533 e o código ET0000000PDA6.

Processo nº 0000489-05.2014.8.26.0533 - p. 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

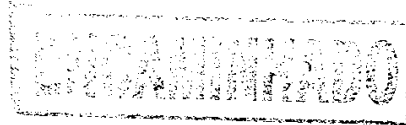
PRAÇA DONA CAROLINA, S/Nº, Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP
13450-515

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

76
122
C

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 0000489-05.2014.8.26.0533 - Ordem n.º 130/14
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 533.2014/002594-7



Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Testemunha: Marcelo de Oliveira Borges, Rua Santa Barbara, 721, SALAS 203/205, Centro - CEP 13450-013, Santa Barbara D'Oeste-SP, Brasileiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Santa Bárbara D'Oeste, Dr(a). Eliete de Fátima Guarneri,

MANDA a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **Carta Precatória Cível**, a requerimento de **Emerson Assis** em face de **Fazenda Nacional**, proceda à

INTIMAÇÃO da(s) testemunha(s) acima indicada(s), para comparecimento pessoal perante este Juízo, localizado na Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi, Santa Barbara D'Oeste, na audiência de Oitiva, no dia **01/10/2014 às 15:00h**, no(a) Sala de Audiências 3ª Vara Cível - 1º Andar/Sala19, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Fica desde já Vossa Senhoria cientificado(a)s de que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(m) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP).

Guia 6754 R\$ 27,18

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Santa Barbara D'Oeste, 11 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Eliane Ap. Barbosa Haidá
Escrivante Técnica Judiciária
Matr.: 365.172-0





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3463-3389, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BA
123
G

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000489-05.2014.8.26.0533
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Nº na origem: 0009836-03.2008,403.6109
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santa Barbara D'Oeste, 11 de fevereiro de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 28/01/2014, ocorrendo o abaixo assinalado:

(x) designado o dia 01/10/2014 às 15:00h horas, para ter lugar a diligência;

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Eliete de Fátima Guarnieri**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Piracicaba/SP
Comarca de Piracicaba
Avenida Mario Dedine, 234, Vila Rezende CEP: 13405270, Piracicaba - SP

Assinado eletronicamente por: GEISA SANTOS DE AQUINO - 26/11/2018 17:26:05
https://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112617260503200000011730494
Número do documento: 18112617260503200000011730494



AP
BQ
G

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2014, foi disponibilizado na página 387/388 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jorge Arruda Guidolin (OAB 48197/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para o ato deprecado, designo o dia 1º de outubro de 2014, às 15 horas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intime-se a testemunha indicada a fis. 2. Int."

Santa Bárbara D'Oeste, 20 de fevereiro de 2014.

Eliana Aparecida Barbosa Halabi
Escrevente Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

Praça Dona Carolina, 40, Jardim Panambi, Tel. (19) 3463-3389 - CEP - 13.450-515

33
125
C

JUNTADA - Em 12/03/14. Junto a estes autos a(o):

-) petição (ões)
 -) petição (ões) e documento(s)
 -) petição comprovando interposição de agravo de instrumento.
 -) petição e substabelecimento
 -) mandato de:
 -) citação) intimação) citação/intimação) citação / penhora / avaliação) penhora
 -) levantamento judicial) constatação) constatação/reavaliação
 -) busca/apreensão/citação) reintegração de posse/citação) condução coercitiva
 -) _____
 -) Aviso de Recebimento (A.R.)
 -) recurso de apelação do _____
 -) contrarrazões do _____
 -) carta precatória
 -) contestação
 -) réplica
 -) ofício(s) recebido(s) _____
 -) ofício(s) devolvido(s) _____
 -) edital
 -) laudo
 -) carta de citação / intimação / notificação devolvida
 -) guia de depósito judicial
 -) peças extraídas do Agravo de Instrumento
 -) e-mail / resposta do e-mail
 -) relatório _____
 -) informação do _____
 -) extrato de pagamento de precatório
 -) _____
- Eu, Eliana Ap. Barbosa Halabi, Escrevente, subscrevi.

Eliana Ap. Barbosa Halabi
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 355.172-0



74.2
28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

PRAÇA DONA CAROLINA, S/Nº, Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP
13450-515

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

[Handwritten signature]

126
C

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 0000489-05.2014.8.26.0533 - Ordem n.º 130/14
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 533.2014/002594-7

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Testemunha: Marcelo de Oliveira Borges, Rua Santa Barbara, 721, SALAS 203/205, Centro - CEP 13450-013, Santa Barbara D'Oeste-SP, Brasileiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Santa Bárbara D'Oeste, Dr(a). Eliete de Fátima Guarnieri,

MANDA a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **Carta Precatória Cível**, a requerimento de **Emerson Assis** em face de **Fazenda Nacional**, proceda à

INTIMAÇÃO da(s) testemunha(s) acima indicada(s), para comparecimento pessoal perante este Juízo, localizado na Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi, Santa Barbara D'Oeste, na audiência de Oitiva, no dia **01/10/2014 às 15:00h**, no(a) Sala de Audiências 3ª Vara Cível - 1º Andar/Sala19, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Fica desde já Vossa Senhoria cientificado(a)(s) de que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(m) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP).

Guia 6754 R\$ 27,18

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Barbara D'Oeste, 11 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "copmi" e 331.

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGERIO ALBIFERO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000489-05.2014.8.26.0533 e o código E70000000PLOK.



li



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, ., Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3463-3389, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000489-05.2014.8.26.0533**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Oitiva**
Requerente: **Emerson Assis**
Requerido: **Fazenda Nacional**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Nadir Celina Muriano Brunharo (24541)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 533.2014/002594-7 dirigi-me ao endereço: Rua Sana Bárbara, 721 segundo andar, Salas 203/205 Centro e aí sendo INTIMEI a testemunha MARCELO DE OLIVEIRA BORGES, em data de 25/02, do inteiro teor do mesmo, que lhe li, bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Santa Barbara D'Oeste, 28 de fevereiro de 2014.

Número de Atos:01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NADIR CELINA MURIANO BRUNHARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000489-05.2014.8.26.0533 e o código ET0000000PZE2.

127
6





PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

Praça Dona Carolina, 40, Jardim Panambi, Tel. (19) 3463-3389 – CEP – 13.450-515

36
128
8

JUNTADA

– Em 21/05/14. Junto a estes autos a(o):

- petição (ões)
- petição (ões) e documento(s)
- petição comprovando interposição de agravo de instrumento.
- petição e substabelecimento
- mandado de:
 - citação intimação citação/intimação citação / penhora / avaliação penhora
 - levantamento judicial constatação constatação/reavaliação
 - busca/apreensão/citação reintegração de posse/citação condução coercitiva
 - _____
- Aviso de Recebimento (A.R.)
- recurso de apelação do _____
- contrarrazões do _____
- carta precatória
- contestação
- réplica
- ofício(s) recebido(s) _____
- ofício(s) devolvido(s) _____
- edital
- laudo
- carta de citação / intimação / notificação devolvida
- guia de depósito judicial
- peças extraídas do Agravo de Instrumento
- e-mail / resposta do e-mail
- relatório _____
- informação do _____
- extrato de pagamento de precatório
- _____

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Eliana Ap. Barbosa Halabi
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 355-172-0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DA 9ª SUBSEÇÃO – PIRACICABA – SP

Av. Mário Delfino, 234 – Vila Rezende – Piracicaba/SP, CEP: 13405-270 – Fones: 19-3412-2144, 2146 e 2147

Ofício nº 214/2014 - SPD (mcc) - 130/14

Piracicaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito de Vossa Excelência informações sobre o andamento da carta precatória sob nº 509/2013, recebida nesse Juízo aos 23/01/2014.

Este ofício foi expedido nos autos da ação ANULATÓRIA, processo nº **0009836-03.2008.403.6109** que **EMERSON ASSIS** move em face da **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

Ao
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

533 F98T-14.00022012-7 14051 134 11





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº - Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-515

Bo
C

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000489-05.2014.8.26.0533
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional
Data da audiência: 01/10/2014 às 15:00h

Ao 1º de outubro de 2014, às 15h10min, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara Cível, sob a presidência da Meritíssima Juíza de Direito, Dra. ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência, nos autos da ação e entre as partes suprarreferidas. Aberta, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram: o procurador do autor, Dr. DIEGO DE BARROS GUIDOLIN. Presente também a testemunha Marcelo de Oliveira Borges, arrolada pelo autor. Ausente o autor e o procurador da Fazenda Nacional. Iniciados os trabalhos foi ouvida a testemunha arrolada pelo autor, cujo depoimento foi gravado em mídia digital, conforme CD em anexo. A seguir, pela MMa. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Regularizados os autos, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Saem intimados os presentes, nos termos do artigo 242, § 1º, do Código de Processo Civil." NADA MAIS. Eu, *(Regina Célia Bueno Baldini – Escrevente Técnico Judiciário – matrícula 811684-6)*, Escrevente, digitei e subscrevi.

MMa. Juíza: *(S)*

Advogado do autor: *(S)*





PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
TERCEIRA VARA CÍVEL E ANEXO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

16
131
C

Processo n.º 130/14

TESTEMUNHA DO AUTOR

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA BORGES

Filiação: João de Oliveira Borges e Arlette Ap. Rumide O. Borges

R.G. n.º 13835968

Naturalidade: **SP**

Data Nascimento: 03/03/64

Estado Civil: casado

Profissão: Cirurgião Dentista

Endereço R. Duque de Caxias 1007- centro- Nests

Endereço de Trabalho: R. Sta Barbara 731- sala 203- centro- nesta

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei respondeu: **(testemunha ouvida nos termos dos itens 77.1 a 77.5, capítulo II da NSCGJ.** Audiência realizada em mídia digital, nos termos dos Provimentos nº 886/04, do CSM e 23/04, da Corregedoria Geral da Justiça, com as alterações previstas na Lei n.º 11.419/06. Gravação em CD/Vídeo e Áudio. Pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi facultado às partes a extração de cópia do CD que será oportunamente encartado aos autos, sem prejuízo da gravação em backup – DVD –, que ficará juntado por “linha” na serventia.). Nada mais. Eu, Regina Célia Bueno Baldini – Escrevente Técnico Judiciário – matrícula 811684-6), Escrevente, digitei e subscrevi.

MM(a) Juiz(a):

Depoente/Testemunha:

Autor(a):

Adv. Autor(a):

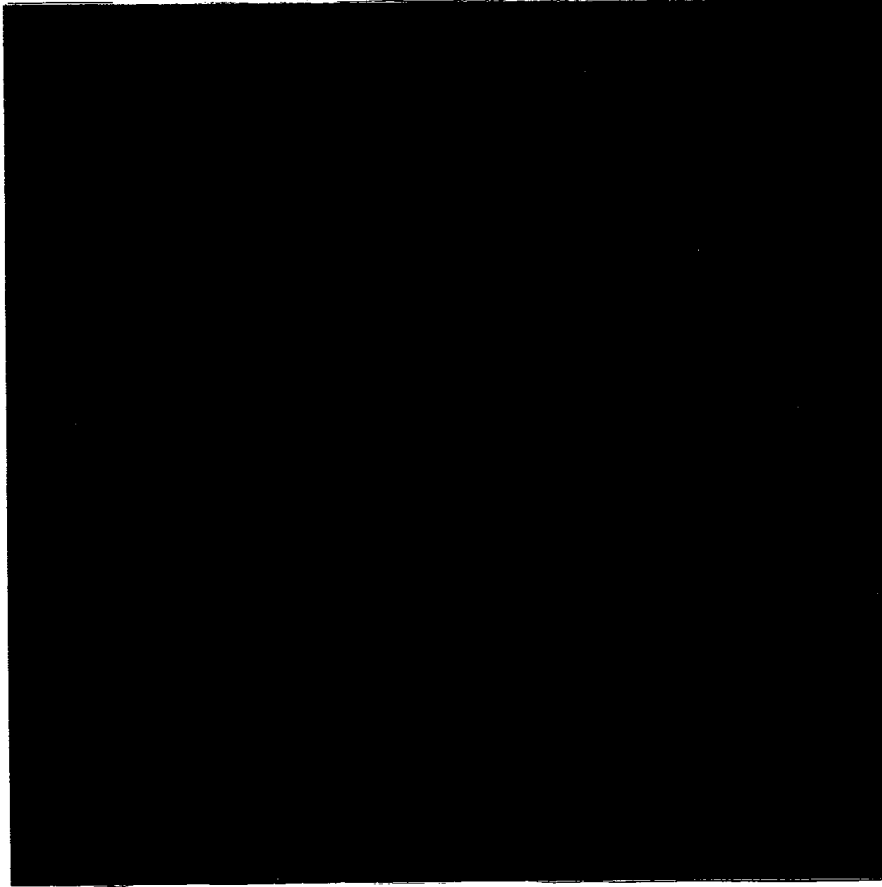
Réu(ré):

Adv. Réu(ré):



4/3

132
G





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
3ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3463-3389, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

133
B

REMESSA

Processo Físico n°: 0000489-05.2014.8.26.0533
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Oitiva
Requerente: Emerson Assis
Requerido: Fazenda Nacional

REMESSA

Aos 02 de Outubro de 2014, faço remessa dos presentes Autos ao Juízo
Deprecante.

Eu , Escrevente, subscrevi.

Adriana M. S. Cavalcante
AG. ADM. 12012



CONCLUSAO

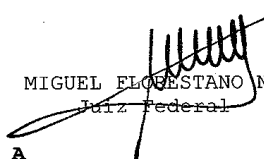
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) MIGUEL FLORESTANO NETO. Piracicaba, 11 de novembro de 2014

~~Analista Judiciário - RF 273~~
Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

Vistas às partes por 10 dias, o autor por primeiro, para, querendo, apresentarem suas razões finais. Int.

Piracicaba, 13 de novembro de 2014

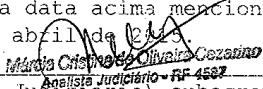

MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 13 de novembro de 2014 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

~~Analista Judiciário - RF 273~~

C E R T I D A O

Processo no. 0009836-03.2008.403.6109
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 10/04/2015 as fls. 393/404. Considera-se data da publicacao o primeiro dia util subsequente a data acima mencionada.
PIRACICABA, 10 de abril de 2015
Eu, 
Maria Cristina de Oliveira Cozzani
Analista Judiciário - RF 4537
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 134
6
3a VARA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
TERCEIRA VARA FEDERAL DA COMARCA DE PIRACICABA - SP

135
JUNTADA
Em 14 de abril de 2015

Tec/Analista Judiciário RF 945

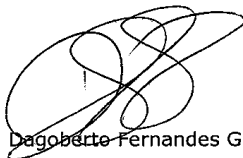
Processo nº 0009836-03.2008.403.6109.

EMERSON DE ASSIS, já qualificado por seu advogado, nos autos da ação de anulação de débito fiscal que promove em face de **FAZENDA NACIONAL**, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada da inclusa procuração, bem como requerer vistas dos autos fora de cartório para apresentar defesa.

Nestes termos,

P. deferimento.

Americana, 14 de abril 2015.



Dagoberto Fernandes Garcia

OAB/SP nº 198-396-E

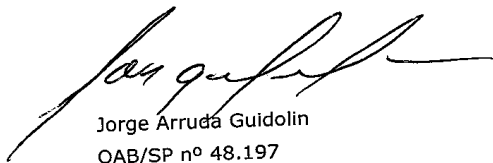


136
8

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram outorgados nos autos da ação de anulação de débito fiscal de **EMERSON DE ASSIS**, a qual tramita perante a 3ª Vara Federal da Comarca de Piracicaba - SP, sob nº 0009836-03.2008.403.6109, ao Dr. DAGOBERTO FERNANDES GARCIA, brasileiro, divorciado, estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 198-396-E, com escritório sito a Rua Amábil Boer, nº 173, Vila Santa Maria, cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Americana, 14 de abril de 2015.



Jorge Arruda Guidolin
OAB/SP nº 48.197



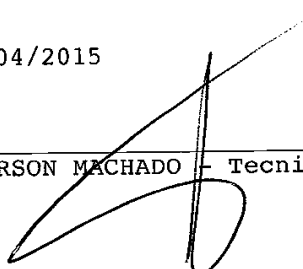
137

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109 (2008.61.09.009836-5)/3

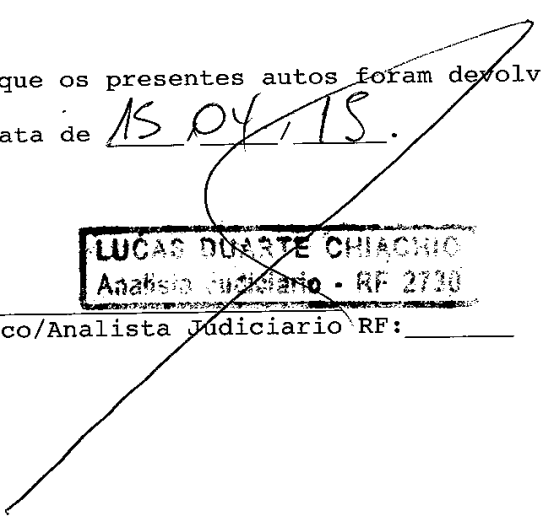
C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. DAGOBERTO FERNANDES GARCIA - OAB SP198396E (do AUTOR), nesta data, conforme registro de folha(s) 14811.

Piracicaba, 14/04/2015


RF : 945
GERSON MACHADO - Tecnico/Analista Judiciario

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 15 04 15.


LUCAS DUARTE CHIACRIO
Analista Judiciario - RF 2730
Tecnico/Analista Judiciario RF: _____



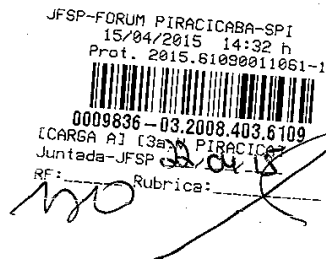
GUIDOLIN

ADVOCACIA

307

138

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA
FEDERAL DE PIRACICABA.



Autos 0009836-03.2008.403.6109 (2008.61.09.009836-5)/3

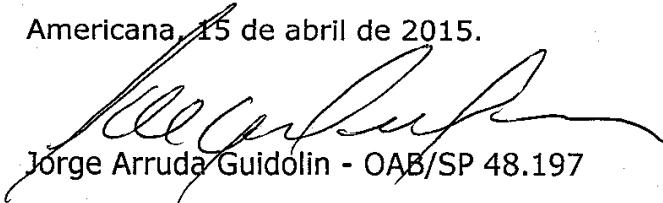
Emerson Assis, já qualificado, por seu advogado infraassinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da ação anulatória que promove, apresentar suas razões finais, com o segue:

A prova testemunha produzida nos autos comprovam a veracidade do alegado na inicial, bem como que os recibos são todos idôneas, ao contrário do que afirma a Ré;

Comprovada a prestação de serviço, o recebimento dos honorários, a emissão dos recibos, razão não há para que a Receita considere os recibos inidôneos, razão pela qual a ação deve ser julgada totalmente procedente anulando o débito lançado e condenando a Ré ao ônus da sucumbência.

P. Deferimento.

Americana, 15 de abril de 2015.


Jorge Arruda Guidolin - OAB/SP 48.197



139
[Handwritten signature]

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109/3

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Piracicaba, 15/06/2015

[Handwritten signature]
Técnico/Analista Judiciário RF: 4587

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 18, 11, 15.

[Handwritten signature]
Técnico/Analista Judiciário RF: 4587

Carga...: CZR MV-CX 11:58 Lote: 8070





PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA

140
e

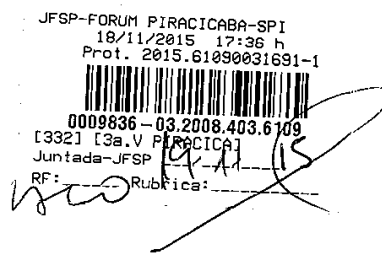
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE
PIRACICABA – SÃO PAULO

AÇÃO ORDNÁRIA

Processo: 2008.61.09.9836-5

Autor: EMERSON ASSIS

Réu: União (Fazenda Nacional)




A **UNIÃO FEDERAL – Fazenda Nacional**, pela procuradora ao final
subscrita, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se.

A o lastro probatório constante dos autos não se mostra suficiente à elidir a
presunção de legalidade na autuação efetivada, sendo que a prova testemunhal não se encontra
prevista em lei como forma de comprovação de pagamento. Ademais, os recibos outrora
apresentados pela parte autora não se mostraram aptos à comprovar a realização das despesas
médicas.

Neste diapasão, a União requer o julgamento pela improcedência da
demanda, com a condenação do autor no ônus da sucumbência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 16 de novembro de 2015.


Geisa Santos de Aquino
Procuradora da Fazenda Nacional



Proc nº :

2008. 9836 -5

14L

Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consultando nosso sistema processual informatizado, verifiquei inexistirem petições protocolizadas para juntada nestes autos.
Piracicaba, 3/12/2015.

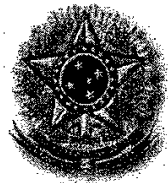
Lucas Duarte Chiachio
Analista Judiciário - RF 2730

CONCLUSÃO

Em 3 de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Lucas Duarte Chiachio
Analista Judiciário - RF 2730





142
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA FEDERAL EM PIRACICABA
Av. Mano Pedini, 234 - Vila Rezende - CEP: 13405-270
☎ 19-3412-2144/2145/2146/2147
Endereço eletrônico: pira_vara03_sec@trf3.jus.br

VISTOS EM INSPEÇÃO
Piracicaba, 31 de março de 2016.

MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**

3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

143
DSENTENÇA TIPO AREGISTRO N. 00717/2017

Autos do processo n.: 2008.61.09.009836-5

Autor: EMERSON ASSIS

Ré: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

Trata-se de ação ajuizada por **EMERSON ASSIS** em face da **FAZENDA NACIONAL** em que o Autor alega, em apertada síntese que, contra ele, foi instaurado o procedimento fiscal n. 2004/608450745244084. O referido processo tem por base a eventual declaração de despesas não efetivadas e não comprovadas pelo Autor. Também não teria comprovado a qualidade de dependentes que residem em Santa Bárbara D'Oeste e Americana.

Afirmou que não há qualquer irregularidade, na medida em que o Demandante comprovou documentalmente as despesas realizadas. Afirmou que não há necessidade de apresentação do cheque relativo às despesas, pois a legislação assim o permite e, mesmo que não fosse assim, declarou que pagou os serviços em espécie.

Página 1 de 5





JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

No que toca aos dependentes, afirmou que são 3 filhos e que juntou aos autos do procedimento administrativo a certidão de casamento e as certidões de nascimentos dos filhos indicados.

Requeru a tutela antecipada haja vista que requereu o depósito do valor integral para evitar que seu nome fosse lançado no CADIN.

Ao final, requereu a anulação do débito que, em seu ponto de vista, foi lançado indevidamente.

O depósito de R\$ 12.814,94 foi feito à f. 50.

A tutela foi deferida (fls. 56/57).

Em sua contestação, a Fazenda Nacional afirmou sua ilegitimidade para figurar no feito, em especial pelo fato de que o Autor dirigiu a citação ao **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL**.

Posteriormente, informou que foi lavrado o termo de intimação de n. 2004/608450745244084 para que o Autor comprovasse as despesas que estão sendo objeto do presente litígio. Contudo, os comprovantes de despesas apresentados pelo Autor não foram considerados idôneos para demonstrar os dispêndios com saúde.

Disse que os recibos apresentados sequer possuem identificação ou numeração que possam identificar quem os expediu. Afirmou que, diante disso, presumiu que os recibos teriam sido emitidos sem a consequente prestação de serviços.

Observou que as despesas foram muito altas, motivo pelo que não passaram pelo crivo fiscalizador da Receita Federal. Ao final, pediu a improcedência do pleito.

Houve oitiva de testemunha.

Ambas as partes ofereceram breves alegações finais.

Este o breve relato.

Decido.





JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

1244
D

Da legitimidade

É fato que houve equívoco com relação à nomeação da parte Ré, mas isso não impediu que a **UNIÃO FEDERAL**, por parte da **PFN** pudesse contestar o feito. Diante dessa breve ilação, entendo que o polo passivo da ação deve ser a **UNIÃO FEDERAL**, mas isso não impede o julgamento do feito.

Da omissão da UNIÃO

Como se nota da contestação, em momento algum a **UNIÃO (PFN)** manifestou-se acerca dos filhos como dependentes, motivo pelo qual, neste passo, considero legítima a inclusão deles como tais.

O Autor requereu a oitiva do **DR. MARCELO DE OLIVEIRA BORGES** (f. 94) e **FAZENDA NACIONAL** nada requereu.

O **SR. MARCELO** afirmou que é dentista. Afirmou que conhece o Autor e disse que ele é seu paciente. Isso ocorreu em 2003. Disse que depois do procedimento na Receita o Autor pediu para especificar quais teriam sido os tratamentos que foram realizados no Demandante, em sua esposa e em seus filhos. Os filhos eram menores de idade. Lembra-se que fez os recibos e que o Autor pagou o tratamento em dinheiro. Tratou de toda a família do autor, mesmo porque era amigo do Autor.

Do que foi dito nos autos, penso que restaram devidamente comprovadas as despesas com a prestação de serviços odontológicos. O fato de os recibos terem sido emitidos por profissionais diversos não afasta a conclusão, pois, como se vê destes documentos, há algum grau de parentesco entre os dois profissionais que possuem o mesmo sobrenome (**OLIVEIRA BORGES**).

Assim, tratando-se de uma clínica dentária é muito provável que os dois profissionais trabalhassem em áreas diversas da odontologia, mas na mesma clínica.

Por outra senda, o fato de os tratamentos terem sido pagos em dinheiro não afasta a pretensão do autor.

Página 3 de 5





JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

A lide versa sobre imposto de renda pessoa física e não sobre eventual sonegação fiscal. Cabe ao paciente decidir como vai pagar os serviços do profissional de odontologia. E, no caso em questão, é fora de dúvida que pagou e os serviços foram devidamente prestados. O fato de ter sido pago em dinheiro em nada macula seu direito de ver-se desonerado da punição formulada pela **RECEITA**.

Por fim, cumpre ressaltar que o ônus de comprovar que os recibos são falsos é da Ré e tal incumbência não pode recair sobre os ombros do contribuinte. Neste sentido:

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL AC 276587020064013800 (TRF-1) Data de publicação: 05/12/2014 Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. IDONEIDADE DOS RECIBOS DE DESPESAS DE TRAMENTO DE SAÚDE. DEDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. 1. Os recibos fornecidos por profissionais de saúde e afins, contendo os elementos necessários à identificação de quem recebeu o pagamento, constituem documentos hábeis a comprovar a realização de despesas, para fins dedução do imposto de renda, nos termos do art. 8º, § 2º/III, da Lei 9.250/1995. 2. "Para afastar a presunção de boa-fé seria necessário que o fisco comprovasse a existência de fraude, o que não foi verificado no presente caso. Para desconsiderar os recibos e demais documentos apresentados pela autora e, por conseguinte, exigir-lhe as importâncias deduzidas a título de despesas médicas, deveria a ré ter prosseguido em suas diligências, de modo a obter elementos que infirmassem suas afirmações. Não o fazendo, limitando-se à negativa geral dos termos constantes da inicial, não é possível simplesmente negar crédito às informações prestadas pela autora". 3. Apelação da União/ré e remessa de ofício desprovidas.





JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

3ª Vara Federal de Piracicaba - Seção Judiciária de São Paulo

145
D

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo Autor para que seja anulada a notificação de lançamento n. **2004/608450745244084**, bem como para que seu nome seja retirado do **CADIN**, pelas razões acima apontadas.

Condeno a **UNIÃO FEDERAL** ao pagamento 10% (dez por cento) de honorários advocatícios com base no valor da causa devidamente atualizado.

Ante a sucumbência da **UNIÃO**, cumpra-se o disposto no art. 496, I, do CPC.

Deixo de determinar o levantamento do depósito, tendo em vista que a sentença está legalmente sujeita à remessa necessária.

Ao SEDI para que conste como Ré a **UNIÃO FEDERAL**.

P.R.I.

Oportunamente, ao arquivo.

Piracicaba (SP), 06 de setembro de 2017.


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal



146
A

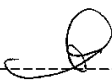
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo : 0009836-03.2008.403.6109

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico haver registrado a sentença no livro n.º 0001/2017
sob o n.º 00717 às fls. 1485.

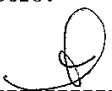
PIRACICABA, 06 de Setembro de 2017



ANA LUISA ABE - RF 7617

D A T A

Em 06/09/2017, baixaram estes autos à Secretaria
com a Sentença retro.



ANA LUISA ABE - RF 7617




147
A

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109/3

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.


Piracicaba, 20/10/2017


Técnico/Analista Judiciário RF: 7103


MM. Juiz Federal.

A União/Fazenda Nacional oferece manifestação em separado.

07 DEZ. 2017


CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 10, 12, 2017.


Técnico/Analista Judiciário RF: 7103

Carga...: XBB MV-CX 09:23 Lote: 9205





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP

AÇÃO ORDINÁRIA



* 0 0 0 9 8 3 6 0 3 2 0 0 8 4 0 3 6 1 0 9 *

PROCESSO n.º 0009836-03.2008.4.03.6109
AUTOR: EMERSON ASSIS
RÉ: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

JFSP-FORUM PIRACICABA-SPI
11/12/2017 17:26 h
Prot. 2017.61090022342-1



0009836 - 03.2008.403.6109
[PFN SAO] [3a.V PIRACICABA]
Juntada-JFSP
RF: 1123 Rubrica: PFN

PFN

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos termos do art. 131, §3º, da Constituição da República de 1988 e do art. 12 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 73/1993, vem, perante Vossa Excelência, tempestivamente, com fundamento nos arts. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC/2015), interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

em face da sentença de fls. 143/145, consubstanciado nas anexas razões de fato e de direito. Após as formalidades previstas nos §§1º e 2º do art. 1.010 do novo Código de Processo Civil, pugna que os presentes autos sejam remetidos à apreciação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba/SP, 07 de dezembro de 2017.


CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

1





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

RAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLETA TURMA,
ÍNCLITOS JULGADORES

I. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de ação sob o procedimento comum, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência, mediante o qual a parte autora busca, em síntese, a obtenção de provimento jurisdicional que declare a nulidade dos créditos tributários de imposto sobre a renda da pessoa física (IRPF), relativos ao ano-calendário 2003, exercício 2004, constituídos pela Receita Federal do Brasil pelo lançamento suplementar formalizado pela Notificação de Lançamento n.º 2004/608450745244084, sustentando que se apresenta indevida a glosa decorrente da dedução de despesas médicas.

Acolhendo tais argumentos, o Juízo *a quo*, por força da sentença recorrida (fls. 143/145), com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, *"para que seja anulada a notificação de lançamento n. 2004/608450745244084, bem como para que seu nome seja retirado do CADIN, pelas razões acima apontadas"*, condenando-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.

2 *or*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

1492

Inconformada, a União/Fazenda Nacional pretende a reforma da referida sentença, pelos fundamentos abaixo mencionados.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Há de se registrar, inicialmente, a tempestividade do presente recurso de apelação, interposto no prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 1.003, §3º, c/c o art. 183 do Código de Processo Civil, porquanto a intimação pessoal do representante judicial da União/Fazenda Nacional acerca da sentença recorrida, mediante carga dos autos, nos termos do que dispõem o art. 38 da Lei Complementar n.º 73/1993, o art. 38, I, da Lei n.º 13.327/2016, o art. 20 da Lei n.º 11.033/2004 e o art. 183, §1º, do CPC/2015, ocorreu em 20/10/2017 (sexta-feira), conforme fl. 147.

Desse modo, o término do prazo recursal, contado em dobro, computados somente os dias úteis, de acordo com o que dispõem o art. 62 da Lei n.º 5.010/1962, a Portaria CATRF3R n.º 1/2016 e a Portaria CJF3R n.º 86/2016, dar-se-á apenas após o dia 11/12/2017 (segunda-feira).

III. DO MÉRITO

Imperioso tecer inicialmente breve explanação sobre a ocorrência do critério material da regra-matriz de incidência tributária do imposto de renda, que, à luz da norma veiculada pelo art. 153, III, da Constituição da República de 1988, está assim desenhada nos arts. 43 e seguintes do Código Tributário Nacional:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp n.º 104, de 10.1.2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp n.º 104, de 10.1.2001)

3 *o*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Em relação especificamente ao imposto sobre a renda das pessoas físicas, incumbiu à Lei nº 7.713/1988 descrever a respectiva hipótese de incidência. Eis os termos do art. 3º, §§ 1º a 4º da norma em questão:

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta Lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

§ 4º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

§ 5º Ficam revogados todos os dispositivos legais concessivos de isenção ou exclusão, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de rendimentos e proventos de qualquer natureza, bem como os que autorizam redução do imposto por investimento de interesse econômico ou social.

§ 6º Ficam revogados todos os dispositivos legais que autorizam deduções cedulares ou abatimentos da renda bruta do contribuinte, para efeito de incidência do imposto de renda.

A leitura do desenho normativo acima transcrito deixa claro que a hipótese de incidência da exação em comento é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, em virtude do produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, bem como os proventos de qualquer natureza.

4 *Ass*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

rsaf

Desse modo, a apuração do imposto sobre a renda da pessoa física não é realizada somente mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo. Por força de mandamento constitucional somente podem ser tributados as rendas e os proventos que acarretem verdadeiro acréscimo patrimonial, razão pela qual a legislação autorizou deduções da base de cálculo, decorrentes de perdas patrimoniais ou despesas efetuadas pela pessoa física, como aquelas relativas a despesas com educação e saúde ou devidamente escrituradas no Livro Caixa, bem como excepcionou os rendimentos ou proventos isentos, não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva.

Por outro lado, nos limites traçados pela Constituição da República de 1988, permitiu-se ao legislador ordinário impor limites para deduções da base de cálculo da exação em foco. O art. 8º da Lei n.º 9.250/1995 dispõe sobre a base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, cujas normas de maior relevância para o desate da questão posta são destacadas, *in verbis*:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

[...]

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos **especificados e comprovados**, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

5 a





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)
[...]

Por sua vez, dispõe o art. 73 do Decreto n.º 3.000/1999, que veicula o Regulamento do Imposto de Renda:

Art. 73. Todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 11, § 3º).

§ 1º Se forem pleiteadas deduções exageradas em relação aos rendimentos declarados, ou se tais deduções não forem cabíveis, poderão ser glosadas sem a audiência do contribuinte (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 11, § 4º).

§ 2º As deduções glosadas por falta de comprovação ou justificação não poderão ser restabelecidas depois que o ato se tornar irreversível na esfera administrativa (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 11, § 5º).

§ 3º Na hipótese de rendimentos recebidos em moeda estrangeira, as deduções cabíveis serão convertidas para Reais, mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

Art. 77. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia equivalente a noventa reais por dependente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso III).

§ 1º Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto nos arts. 4º, § 3º, e 5º, parágrafo único (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 1º).

§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 2º).

6





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

SSA

§ 4º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 3º).

§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 4º).

Art. 80. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a").

§ 1º O disposto neste artigo (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 2º):

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - **restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;**

III - **limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;**

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 2º Na hipótese de pagamentos realizados no exterior, a conversão em moeda nacional será feita mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Consideram-se despesas médicas os pagamentos relativos à instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais.

§ 4º As despesas de internação em estabelecimento para tratamento geriátrico só poderão ser deduzidas se o referido estabelecimento for qualificado como hospital, nos termos da legislação específica.

§ 5º As despesas médicas dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo da declaração de rendimentos (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 3º).

Art. 83. A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, e Lei nº 9.477, de 1997, art. 10, inciso I):

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas ao somatório dos valores de que tratam os arts. 74, 75, 78 a 81, e 82, e da quantia de um mil e oitenta reais por dependente.

7 0





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

Parágrafo único. O resultado da atividade rural apurado na forma dos arts. 63 a 69 ou 71, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto (Lei nº 9.250, de 1995, arts. 9º e 21).

Diante do conceito de renda dado pelo art. 153, III da Constituição Federal c/c art. 43 do Código Tributário Nacional, o legislador estabeleceu algumas deduções e exclusões e abriu mão de uma possibilidade de tributação que lhe foi conferida pela Constituição, para atender uma finalidade previamente eleita. Assim, as deduções previstas legalmente destinam-se a atender direitos fundamentais como o direito à saúde e à educação, bem como incentivar determinadas condutas, como, por exemplo, doações destinadas à cultura e ao desporto.

De acordo com a doutrina de Luís Cesar de Sousa Queiroz¹, o fundamento das deduções encontra-se na preservação do mínimo vital básico e do direito à vida e à dignidade. O mínimo existencial é garantido pelo auferimento do salário mínimo que, a teor do que dispõe o art. 7º, IV da Constituição Federal, é capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. No tocante ao direito à vida, o legislador considerou dedutíveis todas as despesas realizadas com saúde.

Destarte, havendo dúvidas acerca da despesa que se pretende deduzir, caberá ao beneficiário comprovar que realmente efetuou o pagamento no valor constante do comprovante e/ou no valor pleiteado como despesa, bem assim o período em que o serviço foi prestado, para que fique caracterizada a efetividade da despesa passível de dedução, no período assinalado.

No caso concreto, iniciou-se fiscalização em relação ao autor, no intuito de apurar a realidade dos dados informados em sua declaração de ajuste anual do ano-calendário 2003, exercício 2004. Durante o trâmite do procedimento fiscal, acobertado princípios do contraditório e da ampla defesa, o contribuinte foi expressamente intimado para apresentar documentos hábeis e idôneos que comprovassem as despesas médicas que alega ter efetuado.

¹ QUEIROZ, Luís César Souza de. **Imposto de Renda-Requisitos para uma Tributação Constitucional**, 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, pp. 274-275.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

Contudo, o contribuinte não apresentou à fiscalização a documentação exigida pela legislação, a fim de comprovar que efetivamente realizou as despesas declaradas em DIRPF em seu nome e de seus dependentes para dedução da base de cálculo do imposto sobre a renda.

Consoante detalhadamente exposto na Notificação de Lançamento n.º 2004/608450745244084, houve glosa do valor de **R\$ 19.351,08** (dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos) indevidamente deduzido a título de despesas médicas em razão da ausência de qualquer comprovação ou falta de previsão legal para sua dedução. É que, segundo apurou a Receita Federal do Brasil, não comprovou o autor a prestação dos serviços e os pagamentos efetuados a profissionais da área de saúde, apesar de regularmente intimado para fazê-lo. Ademais, também não comprovou condição de dependentes de todos os inclusos em plano de saúde de sua titularidade da UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA.

Não comprovadas as deduções pretendidas, outra conduta não restou às autoridades fiscais senão proceder ao lançamento suplementar do tributo, inclusive com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme preceituam o art. 87, IV, §2º c/c o art. 841, III, IV e VI, ambos do Decreto n.º 3.000/1999.

Com efeito, diversamente do que consignado na sentença recorrida, os documentos trazidos aos autos não possuem o condão de atestam a efetiva realização e respectivo pagamento dos serviços profissionais da área de saúde prestados ao autor, eis que os recibos odontológicos (fls. 21/83), **emitidos por profissionais diversos, não possuem qualquer identificação que os particularize, já que sequer apresentam numeração.**

Ademais, **os recibos apresentados pelo contribuinte não possuem a indicação de qual tipo de tratamento odontológico teria sido especificamente realizado, não informam a quem o serviço foi prestado (se ao próprio autor ou seus dependentes), e tampouco apontam o endereço do profissional subscritor e prestador do serviço**, em clara contrariedade ao que exigido no art. 8º, §2º, III, da Lei n.º 9.250/1995, com suas posições regulamentadas pelo art. 80, § 1º, III, do Decreto n.º 3.000/1999.

9





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

Dispõe o art. 8º, §2º, III, da Lei n.º 9.250/1995, que as deduções relativas aos pagamentos efetuados a título de despesas médicas ou odontológicas *“limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento”*.

A legislação, ao relacionar os requisitos formais essenciais à validade de um recibo médico ou odontológico – sobretudo o nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do prestador de serviço – tornou obrigatório, para que o recibo possa ser considerado hábil a comprovar a despesa, o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos em lei. Portanto a ausência de um desses requisitos torna o recibo inválido, não se prestando à prova da despesa médica ou odontológica, o que enseja a glosa e a subsequente constituição do crédito tributário.

Assim, preenchidos os requisitos legais, admite-se como prova idônea de pagamentos os recibos fornecidos por profissional competente, legalmente habilitado. Entretanto, existindo dúvidas quanto a legitimidade desses documentos, o Fisco poderá solicitar provas não só dos pagamentos realizados, com a apresentação de cheques nominativos ou de extratos bancários, por exemplo, como também da efetiva prestação do serviço realizado, nos termos da Lei n.º 9.250/1995 e do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 3.000/1999).

Ao contrário do que vislumbrou o MM Juízo a quo, **vê-se, assim, que a prova testemunhal não socorre ao autor, porquanto não se encontra prevista em Lei como forma de comprovação dos pagamentos**.

Destarte, a fiscalização suscitou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos, e, a fim de se esclarecer os fatos, o autor foi intimado a apresentar novos documentos que efetivamente comprovassem as despesas médicas por meio de cheques nominativos, extratos bancários, ordem de pagamento, transferência bancária, depósito bancário ou outro meio hábil.

10 *Or*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

Handwritten signature

Contudo, embora tenha sido devidamente intimado para comprovação real do pagamento das despesas de saúde, o autor não se desincumbiu desse ônus, tendo afirmado, apenas, que não estaria obrigado a apresentar os cheques nominativos, uma vez que já teria apresentado toda a documentação comprobatória da prestação do serviço e que tais pagamentos foram feitos em espécie.

Outrossim, é de se estranhar o fato de que, no período de um ano, todas as despesas odontológicas tenham sido pagas em dinheiro vivo, como afirmado pelo autor, ainda mais quando se constata que **em vários meses houve duplo pagamento de tratamento odontológico** (recibos emitidos por MARCELO DE OLIVEIRA BORGES e por PATRÍCIA DE VITO DE O. BORGES), como se deu nos meses de fevereiro, março, maio, julho, agosto, setembro e outubro de 2003. Nestas ocasiões, o gasto mensal declarado pelo contribuinte chegava a superar R\$ 1.700,00 (R\$ 1.770 em agosto de 2003; R\$ 1.780,00 em setembro de 2003), quantias estas intrigantemente pagas em espécie, principalmente em vista do seu alto valor monetário para a época (recorde-se que os fatos ocorreram no ano de 2003, isto é, há quase 15 anos).

Vale destacar que comprovar efetivo pagamento não é tarefa tão árdua, podendo-se citar como exemplo o demonstrativo de cheque compensado, de valor transferido em benefício dos profissionais da saúde, **ou mesmo extrato bancário comprovando saque em momento anterior ao pagamento.**

Em suma, evidencia-se que o lançamento afigura-se legítimo por estar em conformidade com a legislação do imposto de renda, diante da evidência despesas e deduções, sem justificativa, verificadas pela Administração Tributária, como tentativa de reduzir a base de cálculo do imposto devido. Tal entendimento encontra amparo em larga jurisprudência, consoante demonstram os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DESPESAS MÉDICAS. DEDUÇÃO. DEFESA ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. DEPÓSITO JUDICIAL. EFEITOS.

1. Nada há de irregular na ação fiscalizatória da Receita Federal, uma vez que o valor das despesas médicas deduzido pelo contribuinte na declaração de ajuste anual é bastante significativo, se comparado aos rendimentos declarados (66%), tendo em vista, inclusive, o tipo de tratamento médico dispensado a ele. Essa circunstância não só autoriza como impõe ao órgão a averiguação da veracidade das informações prestadas.

11 *Handwritten mark*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

2. **Conquanto seja reconhecido ao contribuinte o direito de proceder as deduções que a lei de regência do imposto de renda lhe permite, cabe ao Fisco, no exercício do poder-dever que lhe é conferido pelo Estado, aferir a correção destes dados, não havendo a possibilidade de anular-se o procedimento administrativo-fiscal sem prova cabal de que fora baseado em erro ou ilegalidade.** Ademais, a confrontação dos dados constantes nos recibos alcançados à autoridade fiscal com os rendimentos obtidos pelo profissional que os emitiu no ano de 1995 restou prejudicada pelo fato de que ele, desde 1992, não apresenta declaração de rendimentos, remanescendo dúvidas quanto aos serviços efetivamente prestados e respectivo pagamento. Além disto, o próprio contribuinte afirma que o valor das despesas abrange o fornecimento de medicamentos, as quais não podem ser deduzidas, exceto quando constarem de conta hospitalar.

3. **Não resta configurada ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade, seja pela negativa de vigência ao art. 112, II, do CTN, seja negativa de vigência ao art. 86 do Decreto 1.041/94, originado da Lei 8.981/95. Ao contribuinte foi oportunizado exercer defesa administrativa, não tendo ele logrado comprovar a efetiva prestação dos serviços médicos e com instrução pelas razões acima expostas.** E, note-se, a insuficiência da prova foi realçada não só na via judicial como também na esfera administrativa.

4. A denegação da segurança, fundada na ausência de prova pré-constituída do direito afirmado na inicial, não afasta nem prejudica o reconhecimento de que o depósito realizado nos autos é integral e equivale a pagamento, só que postergado, dependendo do trânsito em julgado da decisão (Súmula 18 do TFR) para que seja convertido em renda. Logo, tem o efeito de elidir a cobrança da diferença de multa pretendida pelo Fisco, porquanto efetuado no prazo legal (art. 6º, § único, da Lei nº 8.218/91).

(TRF4, AMS – Apelação em Mandado de Segurança 200270000284700/PR, Relatora Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Primeira Turma. DE 17/07/2007)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS INFORMADAS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF.

Nos termos do que dispõe o art. 73 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3000/99), todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora (Decreto-lei nº 5.844, de 1943, art. 11, § 3º), **não sendo suficientes, para esse fim, a apresentação de meros recibos, na hipótese em que haja dúvida acerca da efetiva realização das despesas médicas informadas pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF.**

(TRF4, AC 2007.70.00.029147-7, Segunda Turma, Relatora Marciane Bonzanini, D.E. 14/01/2009)

Como se sabe, o ônus da prova se trata de uma faculdade que a parte dispõe para praticar ou deixar de praticar determinado ato processual, que lhe proporcionará alguma vantagem própria se adimplir com seu ônus. Noutros termos, consiste em regra processual que não atribui o dever de provar o fato, mas sim o encargo de prová-lo, já que impõe consequência desfavorável àquele que não consegue comprovar o seu direito.

12





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP

AS4

Na precisa lição de Fredie Didier Jr., a “expressão ‘ônus da prova’ sintetiza o problema de saber quem responderá pela ausência de prova de determinado fato”². Segundo Alfredo Buzaid, poder-se-ia falar de ônus “quando o exercício de uma faculdade é pôsto como condição para obter certa vantagem”³. Em suma, o ônus da prova depende da atividade das partes, que, caso queiram ter sucesso na sua causa, devem ser diligentes no cumprimento desse encargo. Justamente por isso, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito, como previsto no art. 373, I, do novo Código de Processo Civil.

Transplantando a sistematização doutrinária e legal para o caso em apreço, evidencia-se que competia à parte autora – inclusive diante da presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos proferidos durante o processo administrativo fiscal – demonstrar a procedência suas alegações, isto é, a falsidade das constatações da Receita Federal do Brasil e a ilegalidade dos lançamentos realizados, com esteio em elementos probatórios robustos, o que, entretanto, não logrou fazer, tornando incólume a realidade fática e jurídica delineada.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a União/Fazenda Nacional seja conhecido e provido o presente recurso de apelação, a fim de que seja integralmente **reformada a sentença recorrida**, nos termos da fundamentação supra.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba/SP, 07 de dezembro de 2017.

CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

² DIDIER JR., Fredie. **Direito Processual Civil**. 4ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2004, vol. I, p. 423.

³ BUZAID, Alfredo. **Do Ônus da Prova**. In: Estudos de Direito. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 61.



Assis

62

10

Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal em Piracicaba - SP
SECAT/EQJUD - EQUIPE DE CONTROLE E ANÁLISE DE AÇÕES JUDICIAIS



PROCESSO N.º - 13886.001360/2008-18
INTERESSADO: EMERSON ASSIS
C.N.P.J./C.P.F.: 354.010.016-49

Sr. Chefe,

Trata-se de processo referente à Impugnação intempestiva (fs. 44) à Notificação de Lançamento de IRPF, referente ao exercício 2004, que também está sendo apreciado judicialmente na Ordinária 2008.61.09.009836-5, motivo pelo qual foi proferido despacho de renúncia à instância administrativa (fs.55/57).

O contribuinte efetuou o depósito judicial da exação, conforme fs.57, depósito este que teve sua SUFICIÊNCIA verificada -- fs. 58/60.

Em face do exposto, PROponho a SUSPENSÃO POR MEDIDA JUDICIAL do presente processo, aguardando-se seja proferida sentença.

DRF PIRACICABA - 30/09/2009

PAULO EDUARDO TOUTONGE DINIZ
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Matr. 133.5018

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

DRF PIRACICABA 30/09/2009

MARCOS VINÍCIUS BELTRAME
CHEFE EQJUD - Matr. 1291694

petd

Documento de 74 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1017.16371.QE7P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO em 30/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1017.16371.QE7P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

B22E398793B3827672B6DB77A5FC9582C65B89A5

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13886.001360/2008-18. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



EXTRATO DO PAGAMENTO

Período Pesq: 06/09/1986 a 10/02/2017

CPF Nome
354.010.016-49 EMERSON ASSIS

Dt Venc.	Per. Apuração	Nr Processo	Dt Arrec.	Bco/Ag.	UA Arrec.
22/10/2008	04/04/2008	00000200861090098365	22/10/2008	104/3969	0816600
Parcela	Nr. Referência	VRBA	Percentual	Dt Recep.	Bda/Seq.
		-		24/10/2008	-

Valores do Registro

Valores levantados

Receitas	Valores	Devolvido	Nr. Registro	Situação
7416	12.814,94	0,00	5133102851-9	ORIGINAL
Total:	12.814,94	Transformado 0,00	Tipo do Documento DJE	Origem do Erro -
			ID CEF 3969/635/00005588	
			Sistema de Interesse SIEF PROCESSO	

Saldo	Disponível	Utilizado
Não levantado	12.814,94	0,00
Transformado	0,00	0,00

SRFR000

SUA: 0812500-0016

SRF21

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1017.16370.68RX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017 13:57:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO em 30/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1017.16370.68RX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

542CFB2479A62A67A90CEC90971F7BD85ECD6E9439BDA0DDE3034B22D7EC32CE

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13886.001360/2008-18. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



SP PIRACICABA DRF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM AMERICANA

Fl. 82

267

Processo: 13886-001.360/2008-18
Interessado: CPF: 354.010.016-49 - EMERSON ASSIS

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 13886-001.360/2008-18 (Cobrança - Digital)
Situação/providência: ATIVO Início da situação: 30/09/2009
Forma de cadastramento: Migração do PROFISC (automático) Data de cadastramento: 24/06/2008
Origem do CT: Declaração
UA de controle: 08.125.02 AMERICANA
UA de lavratura: 08.125.02 AMERICANA
UA de jurisdição: 08.125.02 AMERICANA
UA de localização: 08.125.00 PIRACICABA
Localização COMPROT: 0112962-7 EQ CONTR ANAL ACOES JUDICIAIS-DRF-PCA-SP

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CPF: 354.010.016-49 REGULAR
EMERSON ASSIS
Endereço: R AMAPA, 152 - JARDIM COLINA - AMERICANA - SP
CEP: 13478-300

RELAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL

200861090098365

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expt. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	JN 77/98	Rep. Pisco. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
2904	12/2003	MENSAL	REAL	5.321,55	75,00	30/04/2004	18/06/2008	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				5.321,55	75,00	Suspensão - Medida Judicial				
Tributo IRPF										
Existem componentes suspensos por MJ. Nro ação: 200861090098365 Data da análise: 14/02/2017										

13886-001.360/2008-18

1/1

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/efCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1017.16373.U71. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017 14:15:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO em 30/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1017.16373.IJ7I

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FD99A19596900A1023392AA93C36E2A8D9A1073481B6AD344594E8E462E3B402

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13886.001360/2008-18. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

INTERESSADO: EMERSON ASSIS
CPF / CNPJ: 354.010.016-49

E-Processo: 13888.001360/2008-18

Informação Fiscal

Senhor Chefe da EQJUD/SECAT/DRF/PCA,

Este processo foi formalizado com o intuito de acompanhar a exigibilidade dos créditos tributários de IRPF, referente ao exercício de 2004, que também está sendo apreciado judicialmente no rito da ação ordinária nº 2008.61.09.009836-5 (CNJ: 00009836-03.2008.4.03.6109/SP).

Quanto às decisões constantes no processo judicial:

Na atualidade os autos do processo encontram-se conclusos para sentença desde 03.12.2015.

Conforme pesquisas efetuadas no Sief- documentos de arrecadação, o impetrante realizou depósito judicial da exação, conforme fl. 81.

Sendo assim, atualizei a data de análise da medida judicial no SIEF-Cobrança, conforme extrato atualizado (fl. 82). Propõe-se a permanência deste processo na EQJUD na situação SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL, enquanto aguarda-se o trânsito em julgado do processo judicial 00009836-03.2008.4.03.6109/SP e posterior destinação final dos depósitos judiciais.

DRF PIRACICABA – 14/02/2017
assinado digitalmente

Eduardo Marcelo Bezerra
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
MATR.: 2794636

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

DRF/ PIRACICABA – 14/02/2017
assinado digitalmente

Guilherme Neves Viudes
Matricula 1556029
Chefe EMJ- Equipe de Medidas Judiciais
SECAT

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1017.16378.D9NF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017 14:33:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017.

Documento assinado digitalmente por: GUILHERME NEVES VIUDES em 14/02/2017 e EDUARDO MARCELO BEZERRA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO em 30/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1017.16378.D9NF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

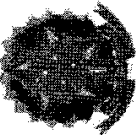
328B74BD931917624959E33E496C3B09348D86F92A8C69021467EF20A4F1C50D

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13886.001360/2008-18. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.





SP PIRACICABA DRF



Ministério da
Fazenda

Fl. 91



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

354.010.016-49 - EMERSON ASSIS

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1017.16373.IA.K6. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: 26/09/2017



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à cópia pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 26/09/2017 14:14:00.

Documento autenticado digitalmente por EDUARDO MARCELO BEZERRA em 26/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO em 30/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinarFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:
EP30.1017.16373.IAK6
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
391DB5A2DE1DB4F3DEDBDC7A07EDF759E14489FB4D3FD3984C600D1D4A6C9989**

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13886.001360/2008-18. Por ser página de controle, possui uma numeração indefinida de numeração constante no processo.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13886.001360/2008-18
INTERESSADO: EMERSON ASSIS

DESTINO: GCFAZ-ECOB-SECAT-DRF-PCA-SP - Acompanhar
Solução de PAF ou PJ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após implementação nos sistemas da decisão judicial publicada em
15.09.2016 (extrato de movimentação processual nº60), aguarde-se
o trânsito em julgado para fins de arquivamento deste PAF.

DATA DE EMISSÃO : 26/09/2017

Analisar Crédito Tributário Sub Judice /
EDUARDO MARCELO BEZERRA
EMJ-SECAT-DRF-PCA-SP
SECAT-DRF-PCA-SP
SP PIRACICABA DRF

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30 1017.16375.UVWSZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO em 30/10/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1017.16375.UWSZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
45709DFEBCA0F768894BB4C7586BDBB6B6CDA018158D0E4DD5A302B7D096A1A7**

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13886.001360/2008-18. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n.º 2008.61.09.009836-5



INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Ciência à parte autora da interposição da apelação pela parte ré.
À parte apelada para contrarrazões no prazo legal.
Piracicaba, 20 de fevereiro de 2018.

Técnico Judiciário - RF 5266

C E R T I D A O

Processo no. 0009836-03.2008.403.6109
CERTIFICO e dou fe que a r. determinacao supra/retro foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 05/03/201 as fls. 175/179. Considera-se data da publicacao o primeiro dia util subsequente a data acima mencionada.
PIRACICABA, 05 de marco de 2018. *1207*
Eu.

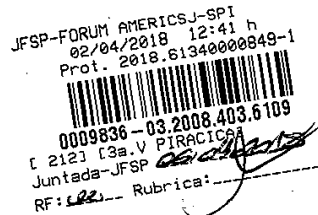


GUIDOLIN

ADVOCACIA

1027

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP;



Processo 0009836-03.2008.4.03.5109.



Emerson Assis, já qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência contraminutar as razões de apelação da União/Fazenda Nacional opôs contra a r. sentença de fls. o que o faz nos seguintes termos:

A respeitável sentença, por ter decidido com o costumeiro acerto, não merece quaisquer reparos.

Com efeito, ao contrário do que afirmado pela apelante, o apelado fez prova convincente e cristalina dos fatos alegados na inicial, seja com a apresentação dos recibos dos serviços profissionais prestados, seja por meio da testemunha Dr. Marcelo de Oliveira Borges, um dos que prestou os serviços ao apelado e seus familiares.

É o quanto basta para a procedência da ação.

Cabia a apelante, conforme bem citado na r. sentença, o ônus de comprovar que os recibos seriam falsos, o que não ocorreu, limitando-se a apelante à negativa geral, nos termos da contestação.



GUIDOLIN

ADVOCACIA

Caberia exclusivamente à ela apelante demonstrar claramente suas alegações de fraude, o que não o fez, apenas alegando que as despesas foram muito altas, o que também não comprovou.

Desta forma, a procedência da ação, nos termos da r. sentença era de rigor, devendo prevalecer mesmo porque a apelada nada acrescentou às suas razões de apelação.

P. Deferimento.

Americana 27 de Março de 2018.

Jorge Arruda Guidolin - OAB/SP 48.197



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) MIGUEL FLORESTANO NETO. Piracicaba, 09 de abril de 2018

ALEXANDRE BARTOSA DE SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO - RF 733
Tecnico/Analista Judiciario

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 164

3a VARA

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

Tendo em vista que a petição de fls. 162/163, interposta pela parte autora, encontra-se apócrifa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao ilustre patrono para que compareça nesta Secretaria da Terceira Vara Federal de Piracicaba, a fim de promover sua adequada regularização.

Int.

Piracicaba, 09 de abril de 2018


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

D A T A

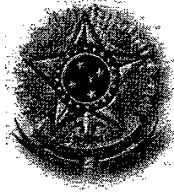
Em data de 09 de abril de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho supra foi disponibilizado no DIARIO ELETRONICO do dia ___/___/___ (pag _____). O referido e verdade e dou fe.
Piracicaba, ___ de _____ de _____

Tecnico/Analista Judiciario





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA FEDERAL EM PIRACICABA
Av. Manoel Dedini, 284 - Vila Rezende, CEP: 13405-270
☎ 19-3412-2144/2145/2146/2147
Endereço eletrônico: piraci-se03-vara03@trf3.jus.br

VISTOS EM INSPEÇÃO
Piracicaba, 27 de abril de 2018.


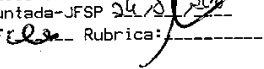

MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal



1004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA.

Processo 0009836-03.2008.4.03.5109

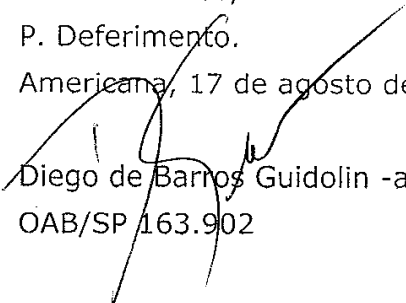
JFSP-FORUM AMERICJ-SPI
17/08/2018 12:55 h
Prot. 2018.61340002280-1

0009836-03.2008.403.6109
[238] [3a.V PIRACICABA]
Juntada-JFSP 24/8/2018
RF:  Rubrica: _____

EMERSON ASSIS, já qualificado por seu advogado infra assinado nos autos da ação anulatória que promovem em face de **FAZENDA NACIONAL**, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

O peticionário, por motivo de doença esta impossibilitado de comparecer em cartório para assinar a petição protocolada.

Desta forma junta a via original da referida petição devidamente assinada, que por um lapso ficou como cópia.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Americana, 17 de agosto de 2018.


Diego de Barros Guidolin -advogado
OAB/SP 163.902

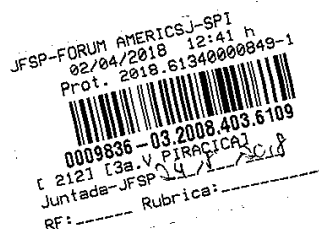


4733
467
6916

107

EXCLENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA/SP;

Processo 0009836-03.2008.4.03.5109.



Emerson Assis, já qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência contraminutar as razões de apelação da União/Fazenda Nacional opôs contra a r. sentença de fls. o que o faz nos seguintes termos:

A respeitável sentença, por ter decidido com o costumeiro acerto, não merece quaisquer reparos.

Com efeito, ao contrário do que afirmado pela apelante, o apelado fez prova convincente e cristalina dos fatos alegados na inicial, seja com a apresentação dos recibos dos serviços profissionais prestados, seja por meio da testemunha Dr. Marcelo de Oliveira Borges, um dos que prestou os serviços ao apelado e seus familiares.

É o quanto basta para a procedência da ação.

Cabia a apelante, conforme bem citado na r. sentença, o ônus de comprovar que os recibos seriam falsos, o que não ocorreu, limitando-se a apelante à negativa geral, nos termos da contestação.

Assis



1607

Caberia exclusivamente à ela apelante demonstrar claramente suas alegações de fraude, o que não o fez, apenas alegando que as despesas foram muito altas, o que também não comprovou.

Desta forma, a procedência da ação, nos termos da r. sentença era de rigor, devendo prevalecer mesmo porque a apelada nada acrescentou às suas razões de apelação.

P. Deferimento.
Americana 27 de Março de 2018.


Jorge Arruda Guidolin - OAB/SP 48.197



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) MIGUEL FLORESTANO NETO. Piracicaba, 27 de agosto de 2018

ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO - RE 7303
Tecnico/Analista Judiciario

JUSTICA
FEDERAL
Fls. <u>169</u>
3a VARA

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

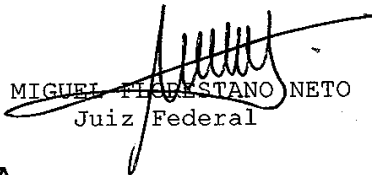
Considerando os termos do artigo 3º da Resolução PRES Nº 142 de 20/07/2017, intime-se o apelante - UNIÃO FEDERAL (PFN) - para retirada dos autos em carga (pelo prazo de quinze - 15 - dias), a fim de promover a virtualização dos autos processuais mediante digitalização e inserção no sistema PJe, com posterior devolução dos autos físicos a este Juízo e indicação do número recebido no sistema eletrônico.

Deverá o apelante atentar para os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88 de 24/01/2017, bem como para que os atos processuais digitalizados obedeçam o preceituado nos incisos e parágrafos do referido artigo 3º da Resolução PRES Nº 142, devendo a secretaria, após o recebimento do processo virtualizado do órgão de distribuição, proceder os atos atinentes a supra citada Resolução, intimando, inclusive, a parte contrária para conferência dos documentos digitalizados.

Permanecendo inertes as partes, arquivem-se os autos no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes (art. 6º da Resolução PRES Nº 142).

Int.

Piracicaba, 27 de agosto de 2018


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 27 de agosto de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra


Tecnico/Analista Judiciario



170
D

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109/3

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Piracicaba, 06/09/2018

Técnico/Analista Judiciário RF: le

M.N. J. J. J.
A União, respectivamente, re-
quer a virtualização dos pre-
sentes autos via digitaliza-
ção - PJE. Após, nome lista-
do em anexo, pede deferir
At. Piracicaba, 20/08/2018
Geisa Santos de Aquino
Procuradora da Fazenda Nacional

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 27/09/2018.

Técnico/Analista Judiciário RF: le

Carga...: XBB MV-CX 11:06 Lote: 9548



121
D

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi promovida a virtualização do presente feito quando da remessa de RECURSO PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL, nos termos da Resolução PRES nº142/2017, através do Digitalizador PJE, permanecendo o feito com o MESMO NUMERO DE AUTUAÇÃO.
Piracicaba, 02/10/2018.

Alexandre Barbosa de Souza
Técnico Judiciário – RF 7503



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz (a), Sr. (a) MIGUEL FLORESTANO NETO. Piracicaba, 02 de outubro de 2018

ALEXANDRE RAQUELA DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO - DE 7ª CLASSE
Técnico/Analista Judiciário

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 142
3a VARA

Processo No. 0009836-03.2008.403.6109

1. Considerando os termos da Resolução PRES n142/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução PRES n200/2018, determino que a Secretaria promova a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta "Digitalizador Pje", observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos.

2. Ficam as partes cientificadas de que será preservado o número de autuação dos autos físicos no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bastando a inserção dos documentos digitalizados no respectivo processo eletrônico criado.

3. Após, a fim de viabilizar a remessa do recurso para julgamento pelo Eg. TRF/3ª Região, concedo prazo de 15 (quinze) dias, para que o APELANTE promova a virtualização do presente feito, mediante digitalização e inserção dos documentos no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do artigo 2º e seguintes da Resolução PRES n142/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução PRES n200/2018, in verbis:

Art. 2º Nas classes processuais em que o uso do sistema PJe seja obrigatório para novas ações, nos termos da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, fica estabelecido o momento da remessa dos autos para o Tribunal, para julgamento de recurso de apelação ou reexame necessário, como o de necessária virtualização do processo físico então em curso.

Art. 3º Interposto recurso de apelação e após o seu processamento, cumprirá ao Juízo, como último ato antes da remessa do processo ao Tribunal, intimar o apelante para retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe.

1º A digitalização mencionada no caput far-se-á:

a) de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;

b) observando a ordem sequencial dos volumes do processo;

c) nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente, atendidos os tamanhos e formatos previstos na Resolução PRES nº




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0009836-03.2008.403.6109/3

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Piracicaba, 13/11/2018


Técnico/Analista Judiciário RF: 2903

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de ____/____/____.

Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Carga...: XBB MV-CX 12:02 Lote: 9596



73
D

88, de 24 de janeiro de 2017."

2° Após a carga dos autos, a Secretaria do Juízo fará a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta "Digitalizador PJe", observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos.

3° O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos.

4° Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

5° Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante.

4. Se cumprido, nos termos do artigo 4º, II, da referida Resolução, certifique-se a Secretaria a virtualização dos autos com o lançamento da respectiva fase no sistema processual, e arquivando-se o presente.

5. Quedando-se inerte o apelante, certifique-se a Secretaria e, em ato contínuo, intime-se a parte apelada para realização da providência, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. No silêncio de ambas as partes, em conformidade com o artigo 6º da mesma Resolução, proceda-se ao sobrestamento do feito (acautelando-o em Secretaria) no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes.

7. Anualmente a Secretaria deverá proceder a novas intimações, visando o cumprimento do quanto determinado.

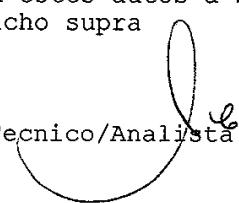
8. Cumpra-se e intemem-se.

Piracicaba, 02 de outubro de 2018


MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

DATA

Em data de 02 de outubro de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Tecnico/Analista Judiciario

